

# HOSPITAL MILITAR DE RESENDE



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2021 – H MIL  
RESENDE**

---

**NUP: 65362.017522/2021-10**

---

**VOL**   4   /   4

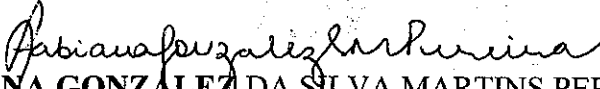


**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE**

**TERMO DE ABERTURA DO VOLUME**

Ao quinto dia do mês de julho de dois mil e vinte e um, lavrei o presente Termo de Abertura deste volume de número 01 (um) do Processo Administrativo NUP 65362.017522/2021-10, que tem como primeira folha a de nº 01 (um).

Resende - RJ, 05 de julho de 2021.

  
**FABIANA GONZALEZ DA SILVA MARTINS PEREIRA - CAP**  
Chefe do FuSEx



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE**

**FUSEx**

**ÍNDICE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 65362.017522/2021-10  
INEXIGIBILIDADE 03/2021 – H MIL RESENDE**

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>FOLHA</b>
1.	Termo de Abertura de Volume	1
2.	Lista de Verificação da CJU	4 - 6
3.	DIEx (Requisição) nº 001 – FuSEx/H Mil Resende, de 19 de abril de 2021, com despacho	7
4.	Termo de Abertura da Inexigibilidade de Licitação	8
5.	Nomeação do Diretor como OD em Boletim Interno	9
6.	Nomeação em Boletim Interno da Equipe de Planejamento	10
7.	Estudos Preliminares	11 - 16
8.	Mapa de Riscos	17 - 18
9.	Projeto Básico nº 01/2021 – Equipe de Planejamento / H Mil Resende	19 - 30
10.	Despacho do OD	31
11.	Justificativa de Contratação pela Autoridade Competente	32 - 33
12.	Declaração de Dotação Orçamentária	34
13.	Autorização de Custeio	35
14.	Portaria nº 534, de 02 de junho de 2020	36 - 37
15.	Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002	38 - 40
16.	Declaração de inexistência de Unidade Militar Saúde que possa atender o objeto proposto no processo	41

17.	Declaração de Compatibilidade com a MJR 015/2018	42
18.	Manifestação Jurídica Referencial nº 015 CJU-RJ/CGU/AGU/2018	43 - 52
19.	Justificativa para Credenciamento de OCS	53
20.	Justificativa do valor anual estimado do contrato	54
21.	Extrato de Inexigibilidade de Licitação para publicação no módulo Divulgação de Compras do COMPRASNET	55
22.	Nomeação em Boletim Interno da Comissão de Análise de Documentos e Vistoria em Instalações em OCS/PSA	56
23.	Relatório Administrativo	57 - 58
24.	Certidões da Empresa	59 - 72
25.	Relatório de Visita Técnica	73 - 77
26.	Relatório de Exequibilidade de preços	78
27.	Minuta de Termo de Credenciamento	79 - 91
28.	Reconhecimento e Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação	92

**CONTRATAÇÕES DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

**Processo nº: Edital Credenciamento NUP nº 65362.001291/2016-16**

**Inexigibilidade nº 003/2021 NUP nº 65362.017522/2021-10**

<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>	<b>SIM / NÃO</b>	<b>FOLHA</b>	<b>OBS</b>
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e arts. 3º a 14, da Portaria Normativa/MD nº 1.243, de 21.09.06)?	SIM	8	
2. Consta a solicitação/requisição dos serviços necessários à OM para prestar os serviços médico-hospitalares ou complementar os serviços especializados de suas organizações militares de saúde, elaborada pelo agente ou setor competente (art. 20, Decreto 92.512, de 1986)? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU.	SIM	7	
3. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta e reconheceu a inexigibilidade de licitação (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	SIM	31	
3.1 A justificativa contempla a caracterização da situação de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?  <i>(3º) “embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão”; 4º) “na hipótese de opção pelo credenciamento dos [...] que formarão a rede de suprimento de gêneros para as organizações militares distribuídas na Amazônia Ocidental, deve ser observado que, para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido”; e 5º) “é possível à Administração realizar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que haja a demonstração inequívoca de que suas necessidades somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, principalmente no que concerne à justificativa de preços”. Acórdão nº 351/2010-Plenário)</i>	SIM	31	
4. Há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	SIM	19 - 30	
4.1. Foram definidos todos os preços para as contratações pretendidas?	SIM	339-348 <b>(EDITAL)</b>	

5. Consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	SIM	30	
6. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	SIM	34	
7. Foi designada Comissão de Credenciamento?	SIM	56	
8. Juntada minuta de credenciamento de OCS ou PSA com os respectivos anexos (art. 40 da Lei nº 8.666/93)  8.1 Constituem anexos do edital: (a) termo de referência; (b) termo de contrato.	SIM	79-91  317-337 356-391 <b>(EDITAL)</b>	
9. Foi feita análise pelo setor técnico competente, se necessário (Diretoria de Saúde ou órgão/setor que tenha por ela recebido delegação para análise do edital de credenciamento) dos respectivos Comandos Militares?	SIM	131-144; 277-278 <b>(EDITAL)</b>	
10. Consta manifestação da Advocacia-Geral da União aprovando as respectivas minutas (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93)?	SIM	392-393 <b>(EDITAL)</b>	
11. Existe versão final do edital de credenciamento, contendo as alterações sugeridas pela assessoria técnica e jurídica, ou a justificativa para que não tenham sido promovidas?	SIM	281-391 <b>(EDITAL)</b>	
12. Foi feita a comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).	NÃO	AINDA NÃO É O CASO	
13. Consta nos autos a publicação da Inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços médico-hospitalares, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666. de 1993 (art.26, Lei 8.666/93)	NÃO		
14. Foram juntadas as comprovações das publicações dos extratos do edital de credenciamento do DOU e em jornal de circulação local?	SIM	2550-2552 <b>(EDITAL)</b>	
15. A cada republicação anual do edital, condicionado a inexistência de qualquer alteração de suas condições (principalmente dos preços praticados), foram juntados nos autos principais:  15.1 requisição do setor competente para republicação, informando a inexistência de alterações nas condições das contratações, principalmente nos valores praticados;  15.2 autorização do Gestor para republicação dos extratos do edital de credenciamento em razão inexistência de alterações de novas condições de contratação no DOU e jornal de circulação local;  15.3 comprovação da designação da Comissão de Credenciamento;  15.4 comprovação das respectivas publicações.	SIM	2660 <b>(EDITAL)</b>	
	SIM	2660 <b>(EDITAL)</b>	
	SIM	56	
	SIM	2661 <b>(EDITAL)</b>	
16. Para cada interessado no credenciamento foi aberto novo processo administrativo nos			

<p>termos do art. 3º e seguintes da Portaria Normativa-MD 1243/06, apensados aos autos principais de credenciamento (art. 15, combinado com art. 66 Portaria Normativa/MD 1243/06), incluído NUP (Portaria Normativa-MD 1068/05), onde juntados:</p> <p>16.1 documentos do interessado no credenciado requisitados no edital de credenciamento;</p> <p>16.2 relatório circunstanciado e objetivo da Comissão de Credenciamento quanto documentação apresentada, inclusive versando sobre a visita técnica, se for o caso, concluindo pela habilitação ou não do interessado;</p> <p>16.3 aprovação pelo Gestor sobre o credenciamento;</p> <p>16.4 dotação orçamentária;</p> <p>16.5 contrato firmado pelas partes;</p> <p>16.6 publicação do extrato do contrato no DOU. /</p>	SIM SIM SIM SIM NÃO NÃO	<b>(EDITAL)</b> 57-58; 73-78 31 34	
<p>17. Nas prorrogações de vigência dos contratos com as Organizações Civas de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, devem ser encaminhados para a assessoria jurídica os autos principais de credenciamento e os autos apensos com os contratos que se pretende a prorrogação, estes instruídos com:</p> <p>17.1 manifestação do fiscal do contrato sobre a prestação dos serviços e o interesse na prorrogação;</p> <p>17.2 a manifestação do contratado de prorrogar o ajuste nas mesmas condições por novo período;</p> <p>17.3 autorização motivada do gestor para prorrogação (art. 57, § 2º, Lei 8.666/93);</p> <p>17.4 comprovação da regularidade fiscal federal, INSS e FGTS do contratado;</p> <p>17.4 dotação orçamentária;</p> <p>17.5 minuta do termo aditivo.</p>	NÃO	<b>NÃO É O CASO</b>	



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE

DIEx (Requisição) nº 003 – FuSex / H Mil Resende

Resende - RJ, 02 de julho de 2021.

Do Chefe do FuSex


Ao Sr. Fiscal Administrativo

Assunto: Prestação de serviço continuado

Ref.: Art. 13 da Port Min Nº 305, de 24 Mai 95 – Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02).

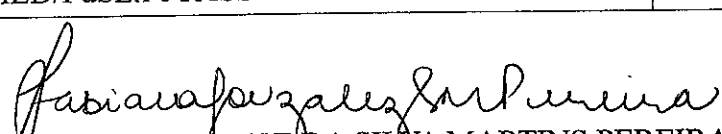
Visto:

Em 02/07/2021

  
EDUARDO MEZO GUTI – MAJ  
Fiscal Administrativo

Nos termos dos Art. 58 e 60, da Lei nº 4.320, de 17 de maio de 1964, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovar a solicitação de prestação de serviço, abaixo especificada.

ORD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Contratação da Organização Civil de Saúde (OCS), LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS J.A CNPJ 04.418.662/0001-37, para a prestação de serviços em laboratoriais, de forma complementar aos beneficiários do sistema SAMMED/FuSex e PASS	OCS	01	R\$ 225.000,00

  
FABIANA GONZALEZ DA SILVA MARTINS PEREIRA - CAP  
Chefe do FuSex

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

1. Autorizo a contratação do serviço supracitado;
2. Verificar os processos licitatórios correspondentes; e
3. O FuSex tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Resende - RJ, 02 de julho de 2021.

  
JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR – CEL  
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Resende



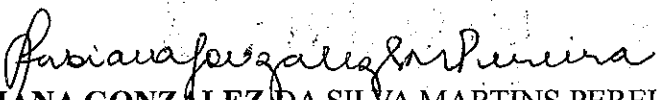


**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE**

**TERMO DE ABERTURA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo NUP 65362.017522/2021-10 referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2021.

Resende, RJ, 07 de julho de 2021.

  
**FABIANA GONZALEZ DA SILVA MARTINS PEREIRA - CAP**  
Chefe do FuSEx

(Continuação do Boletim Interno nº 010-H Mil Resende, de 15 de janeiro de 2021)

Em consequência, foi excluído e desligado do estado efetivo desta OMS, a contar de 15 JAN 21, por ter sido classificado no Hospital Geral de Belém (H Ge BELEM), conforme Aditamento da Adt da DCEM 1C ao Bol do DGP nº 070, de 19 JUN 20, e de acordo com a letra a) do inciso XXXIV do Art 21 do RISG e foi concedido 30 (trinta) dias de trânsito, a partir de 16 JAN 21.

### 3) EXONERAÇÃO DE COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO MILITAR - Transcrição

“PORTARIA Nº 546, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Exoneração de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

EXONERAR,

- do H M R (Resende-RJ), o Cel Med **JOSÉ RICARDO LOPES**

PORTARIA Nº 549, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do H M R (Resende-RJ), o Cel Med **JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR;**”

(Transcrito do Boletim do Exército nº 24, de 10 de junho de 2010)

### 4) DESLIGAMENTO

Desliguei, a contar de 15 JAN 21, do número de adidos a esta OMS.

Maj **FABIANO PATRÍCIO ALIANE**

2º Ten **LUIZ ANTONIO COUTINHO MESQUITA**

(Continuação do Boletim Interno nº 132-H Mil Resende, de 15 de julho de 2020)

**e. VISITAS MÉDICAS/ INSPEÇÃO DE SAÚDE**  
Sem Alteração

**II ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**1) EQUIPE DE PLANEJAMENTO - NOMEAÇÃO**

- Cumprindo o determinado na Instrução Normativa nº 5 do MPOG, de 26 de maio de 2017, nomeio os militares abaixo a fim de compor a Equipe de Planejamento para a contratação de Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA):

1º Ten **MARCO AURÉLIO SAMPAIO** - Chefe  
ST CARLOS **EDUARDO DUARTE GUIMARÃES** - Membro  
2º Sgt **FELIPE DOS SANTOS PINTO** - Membro

Em consequência, a 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Sol NBI nº 1181 – Fusex, de 14 JUL 20)

**2) ADITAMENTO – Distribuição**

- Com o presente Boletim está sendo distribuído o Aditamento nº 132 - Contg/H Mil Resende, de 15 de julho de 2020, versando sobre Escala de Serviço e assuntos do Contingente.

- Com o presente Boletim está sendo distribuído o Aditamento nº 011 – Central de Reg APH, de 15 de julho de 2020, versando sobre as atividades semanais do APH.

**3) QUANTITATIVOS DO APROVISIONAMENTO**

- Data 16 de julho de 2020 (Quinta-Feira)

EFETIVO	TIPO	CAFÉ	ALMOÇO	JANTAR
OFICIAIS	RR	18	27	3
SUB TEN / SGT	RR	26	50	8
CB / SD	QR	45	107	50
MIL. ATIVA BAIXADO	RR	0	0	0
MIL. INATIVO BAIXADO	RR	1	1	1
MIL. ISEN. ATV BAIXADO	QR	0	0	0
MIL. ISEN. INAT BAIXADO	QR	4	4	4
DEPENDENTE BAIXADO	RR	10	10	10
PENSIONISTA BAIXADO	RR	3	3	3
CIVIS BAIXADOS	QR	0	0	0
<b>TOTAL</b>		<b>107</b>	<b>202</b>	<b>79</b>

COMPLEMENTO FINANCEIRO: CF= 202

- Em consequência, a Fisc Adm providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às etapas completas.

**4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

01/11/17



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE

## ESTUDOS PRELIMINARES DE CONTRATAÇÃO

### INTRODUÇÃO

Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, nos quais o Hospital Militar de Resende também se enquadra.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação visando assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º da referida Instrução.

### I - NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O HE/AMAN, no momento de sua criação, teve como objetivo atender prioritariamente os cadetes em formação acadêmica, estendendo esse objetivo secundariamente aos militares, servidores, dependentes e militares da reserva remunerada com residência na cidade de Resende/RJ. Ao longo dos anos, a demanda do HE/AMAN aumentou consideravelmente, fruto do crescimento das cidades de Itatiaia, Resende, Quatis, Porto Real, Barra Mansa, Volta Redonda e que demonstrou a necessidade da criação de um Hospital Militar, desvinculado das atividades escolares e voltado para o atendimento de toda a família acadêmica localizada na região das Agulhas Negras.

Dentro dessa ótica o Estado-Maior do Exército (EME) estabeleceu nos Boletins do Exército, nº 2, de 9 de janeiro de 2015 e nº 16, de 17 de abril de 2015, as normas para a implantação de um novo Hospital em Resende, mediante a transformação do Centro de Recuperação de Itatiaia (CRI) em H Mil Resende, aproveitando as instalações físicas existentes do HE/AMAN. As referidas normas pretendiam, com a criação do H Mil Resende, aumentar a infraestrutura administrativa e física, bem como otimizar os recursos humanos e

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

materiais, atualmente descentralizados entre o HE/ AMAN e o CRI, em uma só Organização Militar de Saúde.

Entretanto o H Mil Resende não dispõe de todo o efetivo e especialidades necessárias ao atendimento da família militar. Assim, torna-se indispensável a contratação de hospitais e/ou clínicas que possam prestar, de forma complementar, serviços médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e outros a serem complementados, de natureza contínua aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército – SAMMED/FUSEx e PASS.

A forma pretendida de contratação também apresenta vantagens significativas e inegáveis na otimização dos atendimentos.

## **II – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

A presente contratação encontra respaldo institucional na Lei 8.666/93, de 21 de junho 1993 e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nas Instruções Gerais para Licitações e Contratos no âmbito do Exército Brasileiro (IG 12-02), aprovada pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008 e da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, e demais normas complementares aplicáveis, com amparo no Decreto nº 92.512/86 e Portaria nº 048/08. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160239

Fonte: 0250270037 – 0250270013 - 0100000000

Programa de Trabalho: 025146 – 031781 - 031778

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA

## **III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para que os presentes serviços sejam contratados e corretamente prestados, verificam-se requisitos mínimos para sua satisfação, tais como: tipos de atendimento, especialidades do corpo clínico, instalações e acomodações. O serviço a ser contratado possui natureza continuada, uma vez que a sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades de tratamento dos pacientes.

As contratações devem se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente, sob o regime de execução indireta, e se enquadram na inexigibilidade de licitação de prestadores de serviços médico-hospitalares (OCS e PSA), mediante

credenciamento, vinculado a ato de chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos com os preços previamente definidos pela administração, **devendo observar os seguintes aspectos:**

1. **ampla divulgação**, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a administração se valer, suplementarmente e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo de credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

2. **fixação dos critérios e exigências mínimas** para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3. **fixação, de forma criteriosa, da tabela de preços** que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4. **consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa** em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

5. **estabelecimento das hipóteses de descredenciamento**, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6. **permitir o credenciamento, a qualquer tempo**, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7. **previsão da possibilidade de denúncia do ajuste**, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

8. **possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade** verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9. **fixação das regras** que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como por exemplo a proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

A duração inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor para contratos que possuem natureza continuada.

#### **IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.**

Os serviços laboratoriais a serem contratados visam atender as necessidades dos beneficiários do sistema de saúde do Exército, de forma complementar, não podendo ser definida sua quantidade exata no momento da contratação ou credenciamento de determinada

OCS e/ou PSA, pela natureza do objeto e, ainda, considerando a complexidade e imensa gama de consultas e procedimentos e exames médicos catalogados, possíveis de serem realizados, ou não, durante a vigência avençada.

Nesse contexto, diante da imprevisibilidade do serviço, optou-se por levantar e demonstrar no quadro a seguir, os custos com encaminhamentos para OCS contratada (IORSO – CNPJ 30.013.556/0001-83), registrados no SIAFI nos dois últimos anos, para ser ter uma ideia da grandeza:

ATIVIDADE	ANO	
	SIAFI - 2019	SIAFI - 2020
Custos com encaminhamentos (em R\$)	263.261,77	187.484,34

Assim sendo, entende-se que o histórico apresentado auxiliará na tomada de decisão, quanto ao valor necessário para os gastos com OCS e/ou PSA para prestação de serviços dessa natureza.

#### V - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento do mercado está diretamente relacionado à disponibilidade de prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos interessados, OCS e ou PSA, nas áreas de saúde demandadas, na cidade de Resende-RJ e área de abrangência do H Mil Resende, desde que preencham as condições e preços pré-estabelecidos pela Administração, sendo a escolha do prestador de serviço de saúde realizada pelo próprio usuário, entre os profissionais ou instituições credenciados de sua preferência, de acordo com a especialidade indicada para o seu tratamento.

A escolha do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com a utilização do sistema de credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar e odontológico, de forma complementar, atenderá nas melhores condições, pois permitirá a contratação irrestrita de todos os interessados habilitados, nas mesmas condições, sem que haja concorrência entre eles, atendendo, dessa forma, às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia de procedimentos licitatórios, considerando as particularidades que se reveste o procedimento, em consonância com a Decisão 656/95 – plenário, do TCU, que estabelece que o processo de credenciamento deve atender aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

## **VI - PREÇOS REFERENCIAIS**

Por se tratar de Processo de Inexigibilidade de Licitação, por meio de credenciamento de interessados no objeto, conforme critérios e preços estabelecidos pela Administração, estes são definidos e autorizados pelo órgão técnico superior, no caso a Diretoria de Saúde (D Sau) do Comando do Exército, sediada em Brasília-DF, que se manifesta por meio de Parecer Técnico específico, considerando os preços praticados no município ou área de abrangência de determinada UG-FuSEx, após solicitação da manutenção ou alteração dos parâmetros econômicos praticados, por parte do H Mil Resende vinculado à 1ª Região Militar, a quem caberá negociar, pactuar e sugerir preços que representem vantagem econômica que justifique a pretendida empreitada. Após o recebimento do Parecer Técnico homologado pela D Sau, ratificando ou retificando os parâmetros sugeridos, caberá à UG-FuSEx confeccionar o Referencial de Custos, que servirá de base para o pagamento dos serviços e procedimentos de saúde efetivamente credenciados, devendo este integrar este Processo Administrativo.

## **VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O H Mil Resende almeja, com a inexigibilidade de licitação, credenciar o máximo de prestadores de serviços de saúde, pessoa física e/ou jurídica, em caráter complementar e continuado, de modo a abranger os melhores e mais qualificados, por especialidade médica e odontológica, de acordo com os requisitos e preços pré-estabelecidos pela Administração, de modo a obter vantajosidade econômica e economia de meios em pessoal e material, além de poder proporcionar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército a melhor assistência de saúde disponível na guarnição de Resende-RJ e sua área de abrangência.

Portanto, conclui-se que a terceirização dos serviços, com o credenciamento de OCS e/ou PSA atenderá com eficácia à necessária assistência médico-hospitalar e odontológica, aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, na guarnição de Resende-RJ, preenchendo dessa forma, uma lacuna em face da inexistência de organização militar no âmbito das Forças Armadas que possa atender o objeto proposto nesse processo.

## **VIII – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada pois a prestação do serviço de saúde será realizada dentro das instalações da Organização de Saúde Autônoma.

## **IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

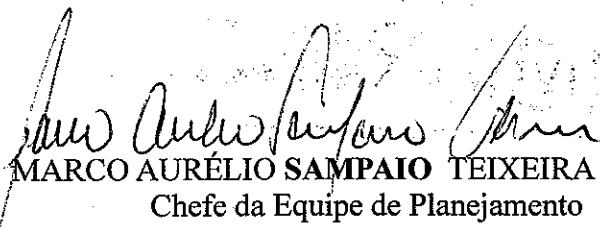
Não se verifica contratações correlatas, nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



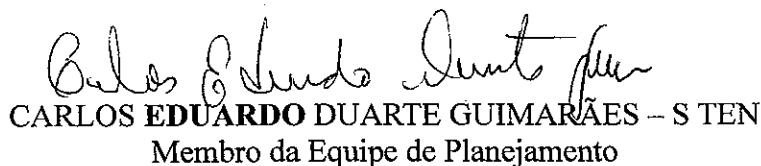
**X – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

Em face do exposto, sob análise de todos os aspectos atinentes aos estudos preliminares e em cumprimento à Instrução Normativa nº 05 - MPDG, de 25 de maio de 2017, bem como a Requisição nº 003 - FuSex / H Mil Resende, de 02 de julho de 2021, esta Equipe de Planejamento, devidamente nomeada pela autoridade competente, é de **parecer favorável** ao atendimento do objeto e **declara como viável** a contratação/credenciamento do prestador de serviços laboratoriais, pessoa jurídica, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS J.A CNPJ 04.418.662/0001-37, para a prestação da assistência aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército.

Resende-RJ, 07 de julho de 2021.



MARCO AURÉLIO SAMPAIO TEIXEIRA – 1º TEN  
Chefe da Equipe de Planejamento



CARLOS EDUARDO DUARTE GUIMARÃES – S TEN  
Membro da Equipe de Planejamento



FELIPE DOS SANTOS PINTO – 1º SGT  
Membro de Equipe de Planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE**

**MAPA DE RISCOS**

Estudo de gerenciamento de riscos conforme art. 26 da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017:

**RISCO 01 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

<b>PROBABILIDADE</b>	( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO</b>	( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta
<b>DANO</b>	
Irregularidade Administrativa	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Atualização da legislação em vigor, elaboração dos estudos preliminares e adoção de medidas que visem economicidade e eficácia para a Administração Pública.	Membros da Equipe de Planejamento
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Readequação do processo de inexigibilidade.	Ordenador de Despesas

**RISCO 02 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

<b>PROBABILIDADE</b>	( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO</b>	( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta
<b>DANO</b>	
Improbidade Administrativa	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Atentar fielmente para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, exigindo todos os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico, Edital de Credenciamento e Contrato, segundo a legislação em vigor.	Fiscal de Contratos
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>

*[Assinatura]*

Retornar a fase de licitação para solução de equívoco.	Ordenador de Despesas
--	-----------------------

**RISCO 03 – GESTÃO DO CONTRATO**

<b>PROBABILIDADE</b>	( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO</b>	( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta
<b>DANO</b>	
Inexecução contratual	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Fiscalização pró-ativa do contrato, exigindo o fiel cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência bem como no contrato.	Fiscal do Contrato
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Instauração de Processo Administrativo Sancionador para apuração da inexecução contratual.	Diretor do H Mil Resende

Resende - RJ, 07 de julho de 2021.

*Marco Aurélio Sampaio Teixeira*  
**MARCO AURELIO SAMPAIO TEIXEIRA – 1º TEN**  
 Chefe da Equipe de Planejamento

*Carlos Eduardo Duarte Guimarães*  
**CARLOS EDUARDO DUARTE GUIMARÃES – S TEN**  
 Membro de Equipe de Planejamento

*Felipe dos Santos Pinto*  
**FELIPE DOS SANTOS PINTO – 1º SGT**  
 Membro de Equipe de Planejamento

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE

PROJETO BÁSICO Nº 02/2021 – Equipe de Planejamento

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS)  
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS J.A CNPJ 04.418.662/0001-37

*[Handwritten signatures]*

1. **OBJETO**

Contratação da prestação de serviços continuados de Organização Civil de Saúde (OCS), com execução mediante o regime de prestação de serviço na especialidade de oftalmologia para atender às necessidades de forma complementar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército – SAMMED/FUSEX e PASS dos vinculados no Hospital Militar de Resende e na Academia Militar das Agulhas Negras.

2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de **forma complementar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército – SAMMED/FUSEX e PASS.**

a. Motivação da Contratação

1) Em cumprimento ao Art 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art 72 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com sua redação atual, a contratação da Organização Civil de Saúde e Profissional de Saúde Autônomo, por inexigibilidade de licitação, justifica-se pelos seguintes motivos:

a) Existe a necessidade de atendimento nos serviços médicos especializados aos beneficiários do SAMMED/FUSEX, podendo haver a contratação de acordo com inciso I do Art 35 das Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas dos Militares e seus Dependentes (IG 30-16), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 878, de 28 de novembro de 2006, nas diversas áreas e especialidades.

b) O Enunciado de Decisões (ED) nº 00324 do Tribunal de Contas da União (TCU) dispõe que o sistema de credenciamento de assistência para saúde de servidor poderá ser adotado sem licitação, com amparo legal no Art 25 da Lei nº 8.666/93 e Art 74 da Lei nº 14.133/21, desde que assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação de serviços.

c) Portanto está caracterizada a inviabilidade de competição, sendo a licitação inexigível, com amparo no Caput do Art 25, da Lei nº 8.666/93 e Art 74 da Lei nº 14.133/21, por se tratar de Organização Civil de Saúde e Profissional de Saúde Autônomo previamente credenciados pela Associação de Classe a ser remunerada pela Tabela CBHPM 5ª edição 2008.

b. Benefícios Diretos e Indiretos que resultarão na Contratação

1) A OCS é **imprescindível** para o atendimento de saúde de forma complementar aos beneficiários do **Sistema de Saúde do Exército – SAMMED/FUSEX e PASS** pelos motivos abaixo:

a) O crescimento das cidades de Itatiaia e Resende permitiu o aumento da família militar que optou por se fixar na região, principalmente quando da passagem do militar para a reserva. Além disso, a referida Guarnição possui um grande número de usuários do sistema SAMMED-FUSEX e presta apoio em atendimentos médico hospitalar a mais de 13.000 usuários, com aproximadamente 5.000 encaminhamentos mês.

b) O Hospital Militar de Resende é de baixa complexidade, destinado a atender os militares e seus dependentes, o que acaba por deixar uma lacuna no que se refere ao atendimento da demanda existente e também no que se refere ao atendimento dos inativos e demais beneficiários do sistema SAMMED-FUSEX E PASS. Acrescenta-se também, a carência de profissionais de saúde,

principalmente médicos para atender a demanda existente e o grande número de atividades relacionadas a formação do Cadete, desempenhadas por estes profissionais. Diante deste quadro, faz-se necessário o credenciamento de uma rede apta a atender as lacunas existentes decorrentes da complexidade cada vez maior no que se refere as necessidades assistenciais, bem como de uma rede credenciada apta a atender os casos de urgência e emergência, dado que o hospital referenciado de nosso elo de evacuação encontra-se na cidade do Rio de Janeiro- RJ.

c) Natureza do Serviço

1) Por se tratar de Organização Civil de Saúde (OCS) e à prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses.

d) Inexigibilidade

1) Portanto, está caracterizada a inviabilidade de competição, sendo a licitação inexigível, com amparo no Caput do Art 25 da Lei nº 8.666/93 e Art 74 da Lei nº 14.133/21, por se tratar de Organização Civil de Saúde previamente credenciada pela Associação de Classe a ser remunerada pela Tabela CBHPM 5ª Edição.

**3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:**

a. Os serviços serão realizados através do Termo de Credenciamento que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas previstas no Termo de Credenciamento respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme previsto no "caput" do Artigo 66 da Lei nº 8.666/93 e no Art 115 da Lei nº 14.133/21.

b. A execução e o controle do presente Instrumento Contratual serão acompanhados e fiscalizados por um agente da CONTRATANTE, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme prescreve o Artigo 67, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e Art 117 da Lei nº 14.133/21.

c. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento, conforme previsto no "caput" do Artigo 71 e seu Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e Artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

d. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissional da própria CONTRATADA ou contratados, entendendo-se como tal:

- a) O membro do corpo clínico da CONTRATADA;
- b) O que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA.

e. O atendimento será prestado mediante guia de encaminhamento, que será apresentada pelo usuário, identificando-se conforme descrito na Cláusula Quarta do Termo de Credenciamento.

Guia de Encaminhamento é o documento, fornecido pela CONTRATANTE, assinado por médico militar, que autoriza o tratamento do beneficiário em uma Organização Civil de Saúde (OCS) ou Profissionais de Saúde Autônomos (PSA).

Organização Civil de Saúde (OCS) são os hospitais, as policlínicas e as casas de

saúde, especialmente contratados ou conveniados para atender aos beneficiários do SAMMED/FuSEx e PASS.

f. As normatizações dos casos específicos, serão avaliadas e decididas pela Chefia da Seção SAMMED – FuSEx, a qual obedecerá as orientações e regulamentações do Escalão Superior.

g. Os serviços objeto do presente Instrumento serão prestados nas dependências da CONTRATADA, diariamente.

3.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

**4. DEMANDA DO ÓRGÃO**

4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- Quantitativo de Usuários vinculados a UG/FuSEx do Hospital Militar de Resende e da Academia Militar das Agulhas Negras:

EFETIVO	QUANTIDADE
ATIVA (incluindo Cadetes e Soldados do Efetivo Variável)	9440
INATIVOS (Militares / Civis - incluindo dependentes)	880 / 363
PENSIONISTAS (Militares / Civis - incluindo dependentes)	1098 (sendo 228 ex-combatentes) / 374
<b>TOTAL</b>	<b>12155</b>

b. Horário de Funcionamento;

**1) OCS**

Os serviços serão prestados de segunda à sexta de 07:00h às 17:00h e sábado das 07:00h às 11:00h

**5. VISITA**

5.1. À CONTRATANTE, fica assegurado o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, conferir todos os documentos emitidos, que deverão estar de acordo com as cláusulas contratuais, verificando a procedência dos serviços realizados e declarados em faturamento, bem como a realização dos serviços técnicos.

5.2. A fiscalização e o acompanhamento de que trata o item anterior será feita por um representante da CONTRATANTE especialmente designado para esta tarefa. Os prontuários médicos estarão à disposição da fiscalização para análise na CONTRATADA e quando houver necessidade, devidamente autorizado, poderão ser retiradas cópias dos mesmos. Será facultada a

*[Handwritten signatures and initials]*

fiscalização e o acompanhamento do caso, respeitadas as condições éticas convenientes.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **6.1.A Contratada obriga-se a:**

**6.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Edital de Credenciamento e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**6.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no menor prazo possível, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**6.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

**6.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**6.1.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**6.1.6.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**6.1.7.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**6.1.8.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**6.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1.A Contratante obriga-se a:**

**7.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;



7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 8. AVALIACAO DO CUSTO

8.1. O custo aproximado para cobrir as despesas com as OCS e PSA credenciados ao FuSEX do H Mil Resende é de aproximadamente **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)** anuais. Este valor foi obtido através do arredondamento do somatório mensal dos gastos efetuados com as OCS e PSA supracitados, no ano de 2020.

8.2. Para esta contratação, será necessário o valor aproximado de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)** anuais. Este valor foi obtido com base na média anual de gastos de outra OCS contratada nos anos de 2019 e 2020. A OCS em questão é o IORSD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ 30.013.556/0001-83.

## 9. CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

9.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

9.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA.

## 10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 11. CONTROLE DA EXECUCAO DOS SERVICOS

11.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da

alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 117 da Lei nº 14.133/21, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**11.1.1.**O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**11.1.2.**A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

**11.1.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital de Credenciamento, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

**11.2.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Edital de Credenciamento e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**11.3.**O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e artigo 117 da Lei 14.133, de 2021.

**11.4.**A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993 e artigo 117 da Lei 14.133, de 2021.

## **12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.**A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital de Credenciamento.

## **13. DA EVENTUAL RESCISÃO**

**13.1.** As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei e artigo 137 da Lei 14.333/21.

## **14. DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Resende - RJ - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do

materiais, atualmente descentralizados entre o HE/ AMAN e o CRI, em uma só Organização Militar de Saúde.

Entretanto o H Mil Resende não dispõe de todo o efetivo e especialidades necessárias ao atendimento da família militar. Assim, torna-se indispensável a contratação de hospitais e/ou clínicas que possam prestar, de forma complementar, serviços médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e outros a serem complementados, de natureza contínua aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército – SAMMED/FUSEx e PASS.

A forma pretendida de contratação também apresenta vantagens significativas e inegáveis na otimização dos atendimentos.

## **II – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

A presente contratação encontra respaldo institucional na Lei 8.666/93, de 21 de junho 1993 e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nas Instruções Gerais para Licitações e Contratos no âmbito do Exército Brasileiro (IG 12-02), aprovada pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008 e da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, e demais normas complementares aplicáveis, com amparo no Decreto nº 92.512/86 e Portaria nº 048/08. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160239

Fonte: 0250270037 – 0250270013 - 0100000000

Programa de Trabalho: 025146 – 031781 - 031778

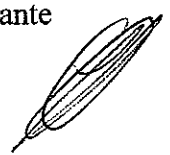
Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA

## **III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para que os presentes serviços sejam contratados e corretamente prestados, verificam-se requisitos mínimos para sua satisfação, tais como: tipos de atendimento, especialidades do corpo clínico, instalações e acomodações. O serviço a ser contratado possui natureza continuada, uma vez que a sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades de tratamento dos pacientes.

As contratações devem se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente, sob o regime de execução indireta, e se enquadram na inexigibilidade de licitação de prestadores de serviços médico-hospitalares (OCS e PSA), mediante



credenciamento, vinculado a ato de chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos com os preços previamente definidos pela administração, **devendo observar os seguintes aspectos:**

1. **ampla divulgação**, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a administração se valer, suplementarmente e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo de credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

2. **fixação dos critérios e exigências mínimas** para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3. **fixação, de forma criteriosa, da tabela de preços** que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4. **consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa** em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

5. **estabelecimento das hipóteses de descredenciamento**, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6. **permitir o credenciamento, a qualquer tempo**, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7. **previsão da possibilidade de denúncia do ajuste**, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

8. **possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade** verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9. **fixação das regras** que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como por exemplo a proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

A duração inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor para contratos que possuem natureza continuada.

#### **IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.**

Os serviços laboratoriais a serem contratados visam atender as necessidades dos beneficiários do sistema de saúde do Exército, de forma complementar, não podendo ser definida sua quantidade exata no momento da contratação ou credenciamento de determinada

OCS e/ou PSA, pela natureza do objeto e, ainda, considerando a complexidade e imensa gama de consultas e procedimentos e exames médicos catalogados, possíveis de serem realizados, ou não, durante a vigência avençada.

Nesse contexto, diante da imprevisibilidade do serviço, optou-se por levantar e demonstrar no quadro a seguir, os custos com encaminhamentos para OCS contratada (IORSO – CNPJ 30.013.556/0001-83), registrados no SIAFI nos dois últimos anos, para ser ter uma ideia da grandeza:

ATIVIDADE	ANO	
	SIAFI - 2019	SIAFI - 2020
Custos com encaminhamentos (em R\$)	263.261,77	187.484,34

Assim sendo, entende-se que o histórico apresentado auxiliará na tomada de decisão, quanto ao valor necessário para os gastos com OCS e/ou PSA para prestação de serviços dessa natureza.

#### V - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento do mercado está diretamente relacionado à disponibilidade de prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos interessados, OCS e ou PSA, nas áreas de saúde demandadas, na cidade de Resende-RJ e área de abrangência do H Mil Resende, desde que preencham as condições e preços pré-estabelecidos pela Administração, sendo a escolha do prestador de serviço de saúde realizada pelo próprio usuário, entre os profissionais ou instituições credenciados de sua preferência, de acordo com a especialidade indicada para o seu tratamento.

A escolha do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com a utilização do sistema de credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar e odontológico, de forma complementar, atenderá nas melhores condições, pois permitirá a contratação irrestrita de todos os interessados habilitados, nas mesmas condições, sem que haja concorrência entre eles, atendendo, dessa forma, às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia de procedimentos licitatórios, considerando as particularidades que se reveste o procedimento, em consonância com a Decisão 656/95 – plenário, do TCU, que estabelece que o processo de credenciamento deve atender aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

## **VI - PREÇOS REFERENCIAIS**

Por se tratar de Processo de Inexigibilidade de Licitação, por meio de credenciamento de interessados no objeto, conforme critérios e preços estabelecidos pela Administração, estes são definidos e autorizados pelo órgão técnico superior, no caso a Diretoria de Saúde (D Sau) do Comando do Exército, sediada em Brasília-DF, que se manifesta por meio de Parecer Técnico específico, considerando os preços praticados no município ou área de abrangência de determinada UG-FuSEx, após solicitação da manutenção ou alteração dos parâmetros econômicos praticados, por parte do H Mil Resende vinculado à 1ª Região Militar, a quem caberá negociar, pactuar e sugerir preços que representem vantagem econômica que justifique a pretendida empreitada. Após o recebimento do Parecer Técnico homologado pela D Sau, ratificando ou retificando os parâmetros sugeridos, caberá à UG-FuSEx confeccionar o Referencial de Custos, que servirá de base para o pagamento dos serviços e procedimentos de saúde efetivamente credenciados, devendo este integrar este Processo Administrativo.

## **VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O H Mil Resende almeja, com a inexigibilidade de licitação, credenciar o máximo de prestadores de serviços de saúde, pessoa física e/ou jurídica, em caráter complementar e continuado, de modo a abranger os melhores e mais qualificados, por especialidade médica e odontológica, de acordo com os requisitos e preços pré-estabelecidos pela Administração, de modo a obter vantajosidade econômica e economia de meios em pessoal e material, além de poder proporcionar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército a melhor assistência de saúde disponível na guarnição de Resende-RJ e sua área de abrangência.

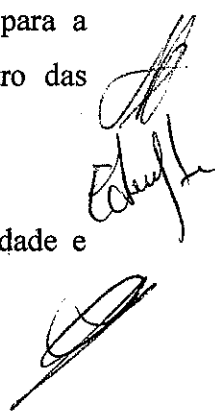
Portanto, conclui-se que a terceirização dos serviços, com o credenciamento de OCS e/ou PSA atenderá com eficácia à necessária assistência médico-hospitalar e odontológica, aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, na guarnição de Resende-RJ, preenchendo, dessa forma, uma lacuna em face da inexistência de organização militar no âmbito das Forças Armadas que possa atender o objeto proposto nesse processo.

## **VIII – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada pois a prestação do serviço de saúde será realizada dentro das instalações da Organização de Saúde Autônoma .

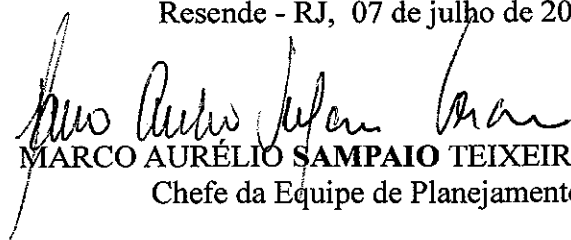
## **IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**


Não se verifica contratações correlatas, nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

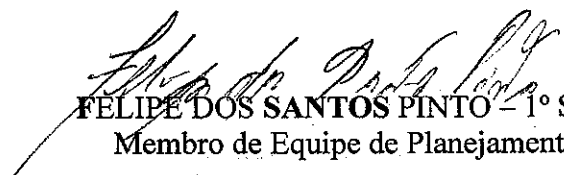


presente Projeto Básico e das Contratações deles decorrentes.

Resende - RJ, 07 de julho de 2021.

  
MARCO AURÉLIO SAMPAIO TEIXEIRA - 1º TEN  
Chefe da Equipe de Planejamento

  
CARLOS EDUARDO DUARTE GUIMARÃES - S TEN  
Membro da Equipe de Planejamento

  
FELIPE DOS SANTOS PINTO - 1º SGT  
Membro de Equipe de Planejamento

**DESPACHO DO OD:**

1. Aprovo este Projeto Básico nº 01/2021, da Equipe de Planejamento do H Mil Resende, por estar de acordo com a legislação vigente e atender às necessidades deste nosocômio, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso I, da Lei Nº 8.666, de 21 Jun 1993 e artigo 6º da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. A contratação pretendida se justifica plenamente, haja vista a carência de profissionais de saúde, principalmente médicos para atender a demanda existente e o grande número de atividades relacionadas a formação do Cadete, desempenhadas por estes profissionais. Soma-se a isso a complexidade cada vez maior no que se refere as necessidades assistenciais, dado que o hospital referenciado de nosso elo de evacuação encontra-se na cidade do Rio de Janeiro- RJ.

3. O Projeto Básico apresenta informações e justificativas detalhadas, cumprindo os aspectos formais-legais pertinentes.

Resende, 15 de julho de 2021.

  
JOÃO LUIZ DA SILVA JÚNIOR - Cel  
Ordenador de Despesas do H Mil Resende



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE**

**DESPACHO FUNDAMENTADO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO H MIL  
RESENDE**

Trata-se de contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assistência médica e laboratorial aos beneficiários do sistema SAMMED/FUSEX e PASS, prestado por Organização Civil de Saúde (OCS), fundamentada no caput do artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 74 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A prestação do serviço, com inexigibilidade de licitação, deve-se aos seguintes motivos:

- O sistema de credenciamento se caracteriza pela inviabilidade de competição, podendo o interesse da administração ser satisfeito por quaisquer que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital de convocação. Daí a doutrina dominante entender que a inviabilidade de competição decorre da possibilidade de contratação de todos que atendam as condições estabelecidas pela administração;

- Em regra, não se pode exigir a realização de licitação quando houver inviabilidade de se efetivar competição entre possíveis interessados em contratar com o Poder Público;

- Ausência de pressupostos necessários à licitação, face à exclusividade das pretensas contratadas na execução dos serviços de saúde;

- Tratam-se de serviços previamente credenciados pela Associação de Classe, remunerados pela tabela CBHPM;

- Há a fixação, de forma antecipada, do preço dos serviços.

Resende - RJ, 15 de julho de 2021.

**JOÃO LUIZ DA SILVA JÚNIOR – Cel**  
Ordenador de Despesas do H Mil Resende



Fl. Nr. 32



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE

**RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA**

Pretensa Contratada:

**OCS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS J.A CNPJ 04.418.662/0001-37**

Prestação de serviços em exames laboratoriais

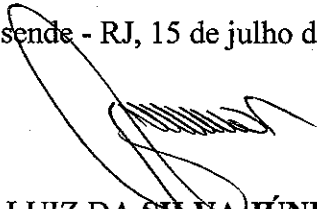
A Organização Civil de Saúde (OCS) elencada acima foi escolhida, tendo em vista que:

- 1) Oferece serviços previamente credenciados pela Associação de Classe, remunerados pela tabela CBHPM;
- 2) Há a fixação, de forma antecipada, do preço dos serviços;
- 3) Há a possibilidade de escolha, pelos próprios beneficiários, entre os credenciados, da instituição de sua preferência;
- 4) Encontra-se em situação regular no Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);
- 5) Possui condições de pronto atendimento e enquadra-se ao objeto proposto;
- 7) Especificidade dos atendimentos de notória especialização, tornando-se inviável a competição.
- 8) Face a recente situação envolvendo a pandemia do COVID-19, o público, de modo geral, têm preferido a assistência de saúde em clínicas do que em hospitais de grande porte, em virtude dos riscos de contágio. A contratação do Laboratório Ferreira Passini representará mais um canal de escoamento e filtragem para os atendimentos mais vultosos nos grandes hospitais.

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O preço ajustado para a presente contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assistência médica a beneficiários do SAMMED/FUSEX e do PASS pela Organização Civil de Saúde (OCS) anteriormente descrita, está compatível com o praticado no mercado e com o interesse público, uma vez que se trata de serviços previamente credenciados pela Associação de Classe, remunerados pela tabela CBHPM, previamente autorizados por nosso escalão superior (DSau), verificando-se, assim, a razoabilidade do mesmo.

Resende - RJ, 15 de julho de 2021.



**JOÃO LUIZ DA SILVA JÚNIOR – Cel**  
Ordenador de Despesas do H Mil Resende



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE**

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Declaro que a dotação orçamentária para atender a despesa do objeto do Processo nº 65362.017522/2021-10, para efeito do que prescreve o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com base no art. 14 da lei 8.666/93, está prevista e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, com a seguinte dotação orçamentária:

1) Para OCS

**Gestão/Unidade:** 00001/160239 ou 167239

**Fonte:** 0100000000 ou 0250270037 ou 0250270013

**Programa de Trabalho Resumido:** 088960 ou 025146 ou 031781

**Natureza da Despesa:** 33.90.39

**PI:** D1SACIVOCSA ou D1SAFUSOCSA ou D8SAFCTOCSA

Resende, RJ, 15 de julho de 2021.



**JOÃO LUIZ DA SILVA JÚNIOR – Cel**  
Ordenador de Despesas do H Mil Resende



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE**

**AUTORIZAÇÃO DE CUSTEIO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 65362.017522/2021-10

Inexigibilidade de Licitação de Contratos 03/2021

Objeto: Contratação de Organização Civil de Saúde (OCS) especializada na prestação de serviços em exames laboratoriais, de forma complementar aos beneficiários do sistema SAMMED/FuSEX e PASS, na região abrangida pela cidade de Resende.

Valor anual estimado: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Os recursos do orçamento público que pertencem a categoria de custeio e de capital, embora não especificados no Plano de Contas aplicado ao Serviço Público Federal, estão definidos na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 cuja determinação para a celebração de contratos encontra amparo na Portaria nº 534, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre as instâncias de governança dessas celebrações.

Autorizo a execução da despesa, como atividade de custeio, pelos termos do Anexos II – 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e do Anexo III – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 e do Parágrafo 2º do item IX do art. 4º da Portaria nº 534 - de 02 JUN 20.

Resende, 15 de julho de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa extensão para a direita.

**JOÃO LUIZ DA SILVA JÚNIOR – Cel**  
Ordenador de Despesas do H Mil Resende

**PORTARIA Nº 534, DE 2 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20 do anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a Portaria nº 2.046 GM/MD, de 7 de maio de 2019 e a Portaria Normativa nº 14 GM/MD, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos, no âmbito do Comando do Exército, acerca dos atos referentes à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio.

Art. 2º Os limites e restrições nesta Portaria não se aplicam:

I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício corrente; e

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita).

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

Art. 3º É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 4º Subdelegar competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército;

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - oficiais-generais comandantes de Estabelecimento de Ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osório.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 3º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º No âmbito dos comandos militares de área, a autorização de que trata o § 1º deverá ser encaminhada ao órgão enquadrante.

Art. 5º Sem prejuízo ao que dispõe o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis e a prorrogação de contratos de locação de imóveis em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada também pelo Comandante do Exército, vedada a delegação de competência.

§ 1º Poderão ser autorizadas excepcionalmente, considerando aspectos de relevância e urgência e por ato fundamentado, novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, suspensas por força da Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019:

I - pelo Comandante do Exército para os valores indicados no **caput**; e

II - pelas autoridades arroladas no § 1º do art. 4º desta Portaria, para locações com valores inferiores ao fixado no **caput**.

§ 2º Devem ser observadas, para novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, o disposto no inciso II do art. 2º, da presente Portaria.

Art. 6º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.603, de 25 de setembro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

**PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002**  
DOU de 17.9.2002

Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MF/GM nº 71, de 08 de abril de 1996, e;

Considerando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que atribui encargos ao órgão central de contabilidade da União;

Considerando o contido no inciso I do artigo 4º do Decreto nº 3.589, de 06/09/2000, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 3.589, de 06/09/2000, complementadas pela atribuição definida no inciso XVI, do artigo 8º do Decreto nº 3.366, de 26/02/2000 e conforme artigo 18 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001;

Considerando, ainda, a necessidade de desenvolver mecanismos que assegurem, de forma homogênea, a apropriação contábil de subitens de despesas para todas as esferas de governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Divulgar o detalhamento das naturezas de despesa, 339030 - Material de Consumo, 339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 449052 - Equipamentos e Material Permanente, de acordo com os anexos I, II, III, IV, respectivamente, para fins de utilização pela União, Estados, DF e Municípios, com o objetivo de auxiliar, em nível de execução, o processo de apropriação contábil da despesa que menciona.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, entende-se como material de consumo e material permanente:

I - Material de Consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

II - Material Permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Art. 3º - Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente:

I - Durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

INDEDUTÍVEIS		pessoas físicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
JETONS CONSELHEIROS	A	Registra o valor das despesas realizadas a título de remuneração (jetons) a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).
DIÁRIAS CONSELHEIROS	A	Registra o valor das despesas realizadas a título de pagamento de diárias a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).
SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações e fotografias, prestados por pessoa física.
MANUTENÇÃO DE REPARTIÇÕES, SERVIÇO EXTERIOR		Registra o valor das despesas com serviços utilizados na manutenção de embaixadas, consulados, vice-consulados, missões diplomáticas e outras repartições sediadas no exterior
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF- PAGTO ANTECIPADO		Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA		Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventuais prestados por pessoa física, não classificados nos subitens específicos.

Anexo III – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

ASSINATURAS PERIÓDICOS ANUIDADES	DE E	Registra o valor das despesas com assinaturas de TV por assinatura (TV a cabo), jornais, inclusive diário oficial, revistas, recortes de publicações, podendo estar na forma de disquete, cd-rom, boletins e outros, desde que não se destinem a coleções ou bibliotecas.
CONDOMÍNIOS		Registra o valor das despesas com taxas condominiais a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.
COMISSÕES CORRETAGENS	E	Registra o valor das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por empresas de intermediação e representação comercial.
DIREITOS AUTORAIS		Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras.
CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM		Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		Registra o valor das despesas com descontos financeiros concedidos a clientes em virtude de bonificação decorrente da venda de mercadorias ou prestação de serviços.
MANUTENÇÃO SOFTWARE	DE	Registra o valor das despesas com serviços, atualização e adaptação de softwares, suporte técnico, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, análise para acrescentar novas funções, aumento da capacidade de processamento, novas funções e manutenção de software
ARMAZENAGEM		Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e afins imóveis de interesse da administração pública.
LOCAÇÃO SOFTWARES	DE	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de programas de processamento de dados.
LOCAÇÃO MÁQUINAS EQUIPAMENTOS	DE E	Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos, tais como: aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares



FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	DE	Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.
SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO	DE	Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica.
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto.
SERVIÇOS DE GÁS		Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de gás canalizado.
SERVIÇOS DOMÉSTICOS		Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa jurídica, sem vínculo empregatício, tais como: cozinha, lavagem de roupas e afins.
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO GERAL	DE EM	Registra o valor das despesas com serviços de comunicação, prestados por pessoa jurídica, tais como: correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados desde que não tenham caráter de propaganda e afins.
SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO		Registra o valor das despesas com serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal (concurso público) e treinamento.
PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS		Registra o valor das apropriações das despesas com a edição de jornais, revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos.
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITAL, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS	DE E	Registra o valor das despesas com serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados por pessoas jurídicas sem vínculo empregatício, tais como: análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames de laboratório, Raio-X, tomografias, tratamento odontológico, ultra-sonografias e afins.
SERVIÇOS DE ANÁLISES PESQUISAS CIENTÍFICAS	DE E	Registra o valor das despesas com serviços de análises físico-químicas e pesquisas científicas, não relacionadas com apoio ao ensino, tais como: análise mineral, análises de solo, análises químicas, coleta de dados em experimentos, tratamento e destinação de resíduos e afins.
SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	DE	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais e órtese e prótese devidas aos segurados em programa de reabilitação profissional.
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestada a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento e afins.
SERVIÇOS DE CRECHES ASSISTÊNCIA ESCOLAR	DE E PRÉ-	Registra o valor das despesas com serviços prestados por entidades de assistência social para atender os dependentes de servidores do órgão, habilitados a usufruírem desse benefício.
SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS	DE	Registra o valor das despesas com serviços de perícias médicas por benefício, devidas a entidades médicas credenciadas, para exames realizados em segurados e/ou servidores.
SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DE DE	Registra o valor das despesas com serviços de processamento de dados prestados por empresas especializadas na área de informática.

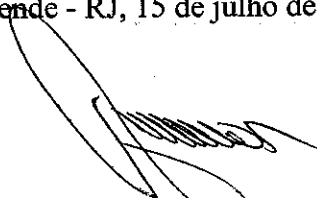


**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE**

**DECLARAÇÃO**  
EB: 65362.017522/2021-10

Declaro para fins de contratação com Organizações Civas de Saúde (OCS), referente ao Processo NUP 65362.017522/2021-10, que inexistente no âmbito das Forças Armadas na região Sul Fluminense, Unidade Militar de Saúde que possa atender ao objeto deste presente processo.

Resende - RJ, 15 de julho de 2021.



**JOÃO LUIZ DA SILVA JÚNIOR – Cel**  
Ordenador de Despesas do H Mil Resende



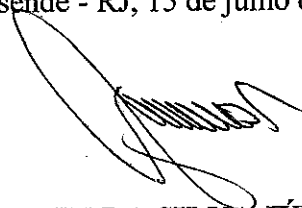
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM A MJR 015/2018**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**  
**(Processo Administrativo n.º 65362.017522/2021-10)**

O Ordenador de Despesas do H MIL RESENDE, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que o processo de contratação da **Organização Civil de Saúde (OCS) - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS J.A CNPJ 04.418.662/0001-37, NUP 65362.017522/2021-10**, objetivando a prestação de serviços de atendimento na área de saúde em exames laboratoriais, de forma complementar aos beneficiários do sistema SAMMED/FuSEx e PASS, na guarnição de Resende-RJ, **está totalmente compatível e se amolda** ao tratado na MJR nº 015/CJU-RJ/CGU/AGU/2018.

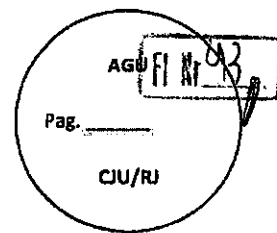
Resende - RJ, 15 de julho de 2021.



JOÃO LUIZ DA SILVA JÚNIOR – Cel  
Ordenador de Despesas do H Mil Resende



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL nº 015 /CJU-RJ/CGU/AGU/2018**

**Assunto: Contratação de organizações civis de saúde ou profissionais de saúde autônomos para prestação de serviços médico-hospitalares complementares e eventual rescisão contratual.**


1. Para fins da Orientação Normativa AGU nº 55/2014, **APROVO** a **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL**, cuja ementa é do seguinte teor:

**EMENTA:**

- DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 500.000,00;
- II. DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
- III. Contratação ou credenciamento de organização civil de saúde - OCS ou profissional de saúde autônomo para complementação do atendimento médico-hospitalar das Forças Armadas, derivada de prévio edital de chamamento público de credenciamento, analisado pela CJU/RJ;
- IV - RESCISÃO CONTRATUAL.
- V - Aplicação de alguma das hipóteses dos incisos do Art. 78, da Lei 8.666/1993;

2. À Secretaria do Gabinete e à Coordenação Administrativa para divulgação eletrônica entre os Membros desta CJU-RJ e, especialmente, aos órgãos assessorados, por meio de novo Ofício Circular. Inserir no site da Consultoria.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2018

  
**ANA VALÉRIA DE ANDRADE RABÊLO**  
Advogada da União  
Consultora Jurídica da União - CJU-RJ



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL Nº 015/2018/PKBF/CJU-RJ/CGU/AGU  
PROCESSO Nº 00439.000036/2015-38

INTERESSADO: Organizações Militares responsáveis por credenciamentos na área de saúde  
ASSUNTO: contratação de organizações civis de saúde ou profissionais de saúde autônomos para prestação de serviços médico-hospitalares complementares e eventual rescisão contratual.

EMENTA: I – DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 500.000,00;

II. DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

III. Contratação ou credenciamento de organização civil de saúde – OCS ou profissional de saúde autônomo para complementação do atendimento médico-hospitalar das Forças Armadas, derivada de prévio edital de chamamento público de credenciamento, analisado pela CJU/RJ;

IV - RESCISÃO CONTRATUAL.

V - Aplicação de alguma das hipóteses dos incisos do Art. 78, da Lei 8.666/1993;

**OBJETO, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL**

1. A Manifestação Jurídica Referencial – MRJ, sigla que será utilizada doravante, consiste em ferramenta importante de mitigação da regra de obrigatoriedade de análise jurídica individualizada de cada processo.
2. A MJR busca tratar de todas as questões jurídicas atinentes a um determinado objeto de análise, dispensando o exame particular de cada caso concreto de processos com objeto idêntico.
3. O fundamento que autoriza a prolação de MJR está contido na Orientação Normativa nº 55 do Advogado-Geral da União:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b)

a atividade jurídica exercida se restringir a verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

4. A análise jurídica de celebração de termos, contratos ou ajustes de credenciamentos e suas eventuais rescisões coaduna-se com os requisitos condicionantes da norma insculpida no inciso II da referida Orientação.

5. Com efeito, o objeto carrega volume de processos à CJU/RJ. Em seu turno, a atividade jurídica se restringe à verificação documental. A inquirição jurídica das rescisões circunscreve-se à conferência e recomendação de providências de caráter administrativo.

6. A referida Orientação explícita, na parte final do inciso I, que compete ao órgão assessorado atestar que o assunto do processo é idêntico ao tratado na MJR, para o fim de não encaminhar o processo.

**7. A existência de MJR não impede que o Administrador submeta os processos que contenham dúvidas jurídicas peculiares.**

8. Importante salientar que o objeto desta MJR se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

9. Presume-se que as especificações técnicas contidas em cada processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

**10. Em suma, esta MJR tem por escopo os processos de inexigibilidade de licitação e de celebração de termos, contratos ou ajustes, vinculados a editais de credenciamento para chamamento de organizações civis de saúde e de profissionais de saúde autônomos, na área de saúde (atendimento médico, odontológico, laboratorial, psicológico, fisioterápico, fonoaudiológico e outros serviços de saúde) e suas eventuais rescisões.**

**11. A presente manifestação é circunspecta aos credenciamentos de serviços executados fora das dependências de Organização Militar.**

12. Esclareça-se que surgindo novos normativos que possam interferir nas aludidas prorrogações, esta CJU emitirá novo Parecer Referencial substitutivo deste, ou simplesmente torná-la sem efeito.

#### **REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO**

13. De acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.784 de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

14. Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas.

15. Em regra, a contratação derivada de um procedimento preliminar (licitação, credenciamento ou contratação direta) deveria ser realizada nos mesmos autos, com o mesmo número único de processo - NUP.

16. As contratações derivadas de credenciamento admitem a exceção à regra disposta anteriormente, com intuito de facilitar a celebração, o gerenciamento, a execução e a fiscalização das diversas avenças originadas de um único processo.

17. Sugere-se que cada credenciamento adote um NUP próprio, preferencialmente, registrado no sistema como apenso ao processo principal (aquele no qual tramitou o procedimento de credenciamento que lhe serve de fundamento), devendo constar, os seguintes documentos:

- a) Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
- b) Solicitação ou requisição do serviço, elaborada pelo agente ou setor competente;
- c) Cópia do instrumento de edital de credenciamento e seus anexos;
- d) Todos os documentos relativos à habilitação do credenciado (Art. 27 da Lei 8.666/1993), nos exatos termos do edital;
- e) Cópia do Parecer Jurídico favorável ao edital de credenciamento;
- f) Os pareceres, laudos, relatórios e opiniões técnicas relativos à conferência da documentação e da aptidão do particular para ser credenciado, na área de saúde;
- g) Definição dos preços para a futura contratação;
- h) Manifestação acerca da identidade e vinculação do objeto, condições e obrigações do edital de credenciamento e daquele que se pretende credenciar ou contratar;
- i) Justificativa da contratação por inexigibilidade;
- j) Indicação orçamentária;
- k) Autorização da inexigibilidade;
- l) Minuta de termo, contrato ou ajuste de credenciamento;

18. Por fim, é importante esclarecer que, por motivos organizacionais, não se obsta a criação de processos específicos, pastas ou locais de arquivo para documentar o andamento ordinário da execução contratual, sobretudo do ponto de vista financeiro, envolvendo a guarda e manuseio das notas fiscais, das notas de empenho, bem como as trocas de mensagens rotineiras com a fiscalização, entre outros documentos burocráticos. Isso preserva o processo dessa documentação volumosa e acessória, que pode vir a integrar o processo, ainda que em parte, caso passe a ter relevância para alguma decisão a ser tomada no âmbito do contrato. Mas, enquanto se restringirem a documentar o dia a dia da execução contratual, não precisam e não devem fazer parte do processo que vise documentar a celebração, as prorrogações, as alterações do contrato, apuração de irregularidades e eventual aplicações de sanções.

**LIMITES DE CONTRATAÇÃO PREVISTOS NO DECRETO Nº 7.689, de 2012**

19. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 7.689, de 2012 estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em se artigo 2º.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Art. 2º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio devem ser autorizadas expressamente pelo respectivo ministro de Estado.

20. A Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012 estabeleceu normas complementares para o cumprimento do mencionado Decreto, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais<sup>2</sup>.

21. A Autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada, se constitui ou não atividade de custeio, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da Autoridade competente, consoante § 1º do artigo 4º da citada Portaria.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DEMAIS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO OU CONTRATAÇÃO**

22. A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição. A inviabilidade de competição é a constatação da inexistência de competidores no mercado concorrencial, para fornecimento do bem, ou prestação de serviço, ou obra, demandados pela Administração Pública.

23. Na inviabilidade de competição, a Administração observa que somente um único fornecedor vem a ser capaz de suprir a necessidade administrativa, seja porque só ele detém o produto que satisfaz a Administração, ou só ele possui a capacidade para executar obra, ou serviço, a contento das especificações do órgão público. Por outro lado, a inviabilidade de competição também decorre das circunstâncias em que a Administração se dispõe a contratar com todos os interessados que preencherem determinados requisitos previamente estabelecidos, após regular publicidade do ato de chamamento. Nesta última

*§ 1º Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) é vedada a delegação de competência.*

*§ 2º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada, exclusivamente:*

*I - ao secretário-executivo, ou autoridade equivalente, aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinados aos respectivos ministros de Estado e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, ficando vedada a subdelegação para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);*

*II - aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou autoridade equivalente, vedada a subdelegação, para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e*

*III - aos coordenadores ou chefes das unidades administrativas dos respectivos órgãos ou entidades para os contratos com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).*

*§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá alterar ou atualizar, a qualquer tempo, os valores estabelecidos nos §§ 1º e 2º.*

<sup>2</sup> I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, cópiagem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.



hipótese os particulares não competem, posto, que todos podem contratar, desde que preencham as condições pré-fixadas. Trata-se este último caso do "credenciamento":

"...embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei no 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão"; 4a)"na hipótese de opção pelo credenciamento dos [...]que formarão a rede de suprimento de gêneros para as organizações militares distribuídas na Amazônia Ocidental, deve ser observado que, para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido"; e 5a)"é possível à Administração realizar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que haja a demonstração inequívoca de que suas necessidades somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei no 8.666/1993, principalmente no que concerne à justificativa de preços". (Acórdão nº 351/2010-Plenário).

10.4.2 O Tribunal já firmou entendimento em relação ao credenciamento para a contratação de serviços de saúde para atendimento aos servidores públicos, admitindo a inexigibilidade da licitação por haver inviabilidade de competição, conforme o caput do art. 25 da Lei 8.666/93, desde que os princípios da Administração sejam observados. (Decisão 324/2000)."

24. Consiste em fator fundamental para caracterização da inexigibilidade de licitação derivada de credenciamento:

- a) A ocorrência de prévio edital de chamamento válido de credenciamento, examinado pela CJU/RJ;
- b) A habilitação e qualificação do interessado, nos exatos termos do edital de credenciamento, em especial, através das manifestações, laudos, pareceres e outros documentos de caráter técnico na área de saúde;
- c) A identidade entre o objeto do edital de credenciamento e o objeto que se pretende credenciar;
- d) A vinculação entre as condições do serviço, obrigações da credenciada, remuneração e formas de pagamento do edital e do termo, contrato ou ajuste de credenciamento.

25. Neste sentido, é imperativo que os autos sejam instruídos com os documentos constantes do item 17 desta MRJ.

26. A contratação de serviços de saúde é objeto lícito, consoante Decreto nº 92.512, de 02/04/86 e demais normas regulamentares pertinentes de cada uma das Forças Armadas:

"Art. 20. Os Ministérios Militares, através de seus órgãos competentes, poderão celebrar convênios ou contratos com entidades públicas, com pessoas jurídicas de direito privado ou com particulares, respectivamente, para:  
I - prestar assistência médico-hospitalar aos seus beneficiários nas localidades onde não existam organizações de saúde das Forças Armadas;  
II - complementar os serviços especializados de suas organizações militares de saúde;"

27. Não se pode olvidar, de outra banda, que a contribuição do militar se destina, dentre outras, à assistência médico-hospitalar, conforme previsto no artigo 15 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, *in verbis*:

"Art. 15. São descontos obrigatórios do militar:  
I - .....  
II - contribuição para a assistência médico-hospitalar e social do militar;"

28. No âmbito da Advocacia-Geral da União, observamos que a NOTA/2012/DECOR/CGU/AGU, aprovada pelo Consultor-Geral da União Substituto, em 16/01/2013, concorda com a complementação de serviços médico-hospitalares por OCS/PSA.

29. Eventuais situações de impedimento ou suspensão do direito de contratar impossibilitam a celebração do termo, contrato ou ajuste de credenciamento. As dúvidas, nestes casos podem merecer uma análise jurídica individualizada.

30. A penalidade de suspensão temporária do inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/1993 abrange apenas o órgão sancionador. As penalidades do inciso IV do Diploma Federal de Licitações e do Art. 7º da Lei 10.520/2002 alcança toda a Administração Pública.

**JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDENCIADO, JUSTIFICATIVA DO PREÇO, RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

31. Os atos de justificativa e de autorização da inexigibilidade de licitação devem expressamente vincular seus motivos de fato e de direito ao prévio procedimento de credenciamento. O fundamento a ser utilizado é o *caput* do Art. 25 da Lei 8.666/1993.

32. Repisa-se a necessidade de atestar-se que o objeto credenciado seja idêntico, no sentido qualitativo e quantitativo, àquele previsto no edital de credenciamento.

33. A razão da escolha do credenciado deve ser extraída da habilitação e qualificação anterior.

34. O preço, condições de pagamento, critério de reajuste e as obrigações devem ser iguais aos do edital e seus anexos, observadas as atualizações eventualmente existentes de valores de tabelas de remuneração.

35. A inexigibilidade de licitação deve ser objeto de ratificação por autoridade superior, em três dias e publicação em imprensa oficial, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/1993.

36. Salienta-se que a publicação do ato de inexigibilidade dispensa a posterior publicação do extrato contratual, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 33/2011:

"O ATO ADMINISTRATIVO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 17, §§ 2º E 4º, ART. 24, INC. III E SEQUINTE, E ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993) DEVE SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, SENDO DESNECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL."

INDEXAÇÃO: ATO ADMINISTRATIVO, AUTORIZAÇÃO, CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPOSIÇÃO, LEGISLAÇÃO FEDERAL, PUBLICAÇÃO, IMPRENSA OFICIAL, DESNECESSIDADE, DIVULGAÇÃO, DEMONSTRATIVO, CONTRATO.

REFERÊNCIA: Art. 26 e parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993. PROCESSO Nº 00400.010939/2010-50

### MINUTA DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

37. Inicialmente, convém esclarecer que a denominação conferida ao instrumento, seja, "termo", "contrato", "ajuste", ou outra não determina sua natureza. Trata-se de figura administrativa contratual, regida, preponderantemente, pelas normas da Lei 8.666/1993, disposições de direito público e, supletivamente, do direito privado e da teoria geral dos contratos.
38. O instrumento de credenciamento deve ser idêntico à minuta do edital de credenciamento.

### DA RESCISÃO

39. A rescisão aqui tratada é adstrita aos termos, contratos e ajustes de credenciamento.
40. O instituto jurídico da rescisão de contrato administrativo encontra-se disciplinado pelos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.
41. As causas de rescisão administrativa são classificadas em três espécies: inadimplemento do contratado, conduta da Administração ou sem inadimplemento ou conduta de quaisquer das partes (JUSTEN; MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. 2008. São Paulo. Dialética. p. 768).
42. A rescisão baseia-se em fatos supervenientes à contratação, ou fatos já existentes na época da celebração do credenciamento, mas, desconhecidos da Administração.
43. A rescisão baseada nas hipóteses dos incisos I a XI e XVIII do Art. 78 do Diploma de Licitações e Contratos envolvem alguma espécie de conduta de inadimplemento, ou inexecução total ou parcial de obrigações por parte da contratada.
44. Por sua vez, a rescisão com fulcro em circunstâncias dos incisos XIII, XIV, XV, XVI do Art. 78 da Lei 8.666/1993 derivam de alguma conduta da Administração.
45. As hipóteses de rescisão dos incisos XII e XVII do mesmo dispositivo legal não derivam de conduta de quaisquer das partes.
46. As rescisões baseadas nas situações dos incisos I a XII e XVII são efetuadas por ato unilateral. Nos demais casos, se exige o ato bilateral entre Administração e contratada.
47. A rescisão deve ser precedida de um encontro de contas, ou seja, de uma apuração de créditos e débitos de ambas as partes. Os valores de eventuais glosas, retenções, indenizações ou descontos devem ser definidos antes da rescisão.
48. Todas as rescisões devem ser precedidas de oportunidade de exercício do contraditório e da ampla defesa por parte da Contratada, ainda que o desfazimento do vínculo contratual não seja, em sentido próprio, uma espécie de sanção.
49. O ato unilateral ou bilateral de rescisão deve conter os fundamentos de fato e de direito, os efeitos jurídicos e financeiros e a data de sua edição ou celebração.

50. Através de interpretação extensiva da norma contida no Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/1993, o ato de rescisão deve ser objeto de publicação na Imprensa Oficial, para fins de publicidade social da decisão administrativa.

## CONCLUSÃO

51. Em face do exposto, uma vez que o órgão assessorado procure seguir as orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo de inexigibilidade de licitação para credenciamento de serviços de saúde, sem submeter os autos à CJU/RJ, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

52. Deve o órgão consulente verificar e providenciar, a cada processo:

- a) Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
- b) Solicitação ou requisição do serviço, elaborada pelo agente ou setor competente;
- c) A observância dos limites do Decreto nº 7.689/2012;
- d) Cópia do instrumento de edital de credenciamento e seus anexos;
- e) Todos os documentos relativos à habilitação do credenciado (Art. 27 da Lei 8.666/1993), nos exatos termos do edital;
- f) Cópia do Parecer Jurídico favorável ao edital de credenciamento;
- g) Os pareceres, laudos, relatórios e opiniões técnicas relativos à conferência da documentação e da aptidão do particular para ser credenciado, na área de saúde;
- h) Definição dos preços para a futura contratação;
- i) Manifestação acerca da identidade e vinculação do objeto, condições e obrigações do edital de credenciamento e daquele que se pretende credenciar ou contratar;
- j) Justificativa da contratação por inexigibilidade, razão da escolha do credenciado e justificativa dos preços;
- k) Indicação da dotação orçamentária;
- l) Autorização da inexigibilidade;
- m) Utilização da mesma minuta de termo, contrato ou ajuste de credenciamento, prevista no edital;
- n) Ratificação da inexigibilidade de licitação;
- o) Publicação da inexigibilidade de licitação;

53. Para fins de rescisão, é possível que ela seja efetuada, sem análise individualizada, desde que obedecidos os seguintes pressupostos:

- a) Caracterização do motivo de rescisão em uma das hipóteses do Art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Demonstração da superveniência do fato ensejador da rescisão, ou superveniência do conhecimento do fato pela Administração;
- c) Apuração de créditos e débitos entre as partes, com a definição dos valores de eventuais glosas, retenções, indenizações ou descontos;
- d) Oportunidade de manifestação da contratada para exercício do contraditório e ampla defesa;
- e) Decisão motivada da rescisão por autoridade competente;
- f) Elaboração, edição ou celebração do ato unilateral ou bilateral, conforme o caso, com as informações pertinentes;
- g) Publicação da rescisão em Diário Oficial;

54. Ressalta-se que a existência de MJR não impede que o Administrador submeta os processos que contenham dúvidas jurídicas peculiares para fins de análise jurídica individualizada.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2018.

Paulo Kusano Bucalen Ferrari  
Advogado da União  
SIAPE 1332679 OAB/RJ 110.939

PAULO KUSANO BUCALEN FERRARI:253258578 19	Assinado de forma digital por PAULO KUSANO BUCALEN FERRARI:25325857819 Dados: 2018.10.16 14:44:18 -03'00'
--	---





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE**

**JUSTIFICATIVA PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS  
DE SAÚDE**

A ampliação do atendimento médico-hospitalar aos beneficiários do SAMMED/FuSEx é realizada por intermédio da celebração de contratos com Organizações Civis de Saúde conforme previsto no Título IV das Instruções Reguladoras do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do FuSEx (IR 30-06).

Os encaminhamentos serão efetuados pelas OMS quando estas não possuírem recursos materiais ou pessoal especializado; por saturação da capacidade operacional da OMS; ou quando não existir OMS na área.

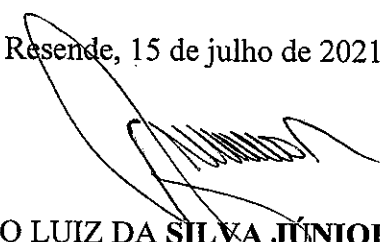
As condições geradoras de encaminhamentos embora claramente definidas no Art. 34 das IR 30-06 e acima referenciadas, ensejam avaliações, condutas e procedimentos técnicos peculiares e de difícil caracterização e quantidade prévia, para subordinar todo processo aos certames licitatórios previsto na Lei 8.666/93, particularmente em se tratando de assistência à saúde quando as condições do paciente limitam no tempo as decisões administrativas.

Os atendimentos serão prestados por Profissionais previamente credenciados pelas respectivas Associações de Classe e Remunerados, conforme está especificado no Edital de Credenciamento de OCS/PSA – H Mil Resende – 1/2016.

Quanto à avaliação físico-financeira dos materiais e medicamentos empregados, as faturas das despesas serão submetidas à verificação da lisura dos procedimentos médicos e auditoria de contas médicas, compatibilizando assim os procedimentos adequados com os medicamentos e material nas quantidades suficiente e aos respectivos preços de mercado.

A contratação encontra amparo no Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em virtude da inviabilidade de competição e em virtude da implantação do processo de Credenciamento de OCS.

Resende, 15 de julho de 2021.

  
**JOÃO LUIZ DA SILVA JÚNIOR – Cel**  
Ordenador de Despesas do H Mil Resende



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE**

**JUSTIFICATIVA DO VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO**

**INEX Nº 03/2021  
(Processo Administrativo n.º 65362.017522/2021-10)**

Declaro que o valor estimado para o Termo de Credenciamento se dará em função dos serviços prestados durante o prazo de vigência. Diante da imprevisibilidade do serviço, optou-se por levantar e demonstrar no quadro a seguir, os custos **com encaminhamentos para OCS similar contratada (IORSO – CNPJ 30.013.556/0001-83)**, registrados no SIAFI nos dois últimos anos, para ser ter uma ideia da grandeza:

<b>ESTIMATIVA DE GASTOS COM A OCS IORSO – CNPJ 30.013.556/0001-83</b>		
<b>EXERCÍCIO FINANCEIRO</b>	<b>UASG: 167239</b>	<b>TOTAL</b>
<b>2019</b>	R\$ 263.261,77	R\$ 263.261,77
<b>2020</b>	R\$ 187.484,34	R\$ 187.484,34
<b>MÉDIA APROXIMADA DOS DOIS ANOS</b>		<b>R\$ 225.000,00</b>

Assim sendo, estabeleceu-se como valor contratual estimado/anual a importância aproximada de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) por arredondamento.

Resende – RJ, 15 de julho de 2021.

**JOÃO LUIZ DA SILVA JÚNIOR – Cel**  
Ordenador de Despesas do H Mil Resende



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 003/2021**

Nº do processo: NUP 65362.017522/2021-10 – H Mil Resende

Contratante: 09.625.665/0001-65

Objeto: Contratação da Organização Civil de Saúde (OCS), LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS J.A CNPJ 04.418.662/0001-37, para a prestação de serviços de atendimento na área de saúde em exames laboratoriais, de forma complementar aos beneficiários do sistema SAMMED/FuSEx e PASS.

Total de itens licitados: 1 item.

Fundamento legal: Caput do Art. 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Caput do Art. 74 da Lei 14.133 de 01º de abril de 2021.

Justificativa: Ausência de especialistas essenciais e prioritários e de equipamentos na OMS para os serviços que são objeto desta contratação.

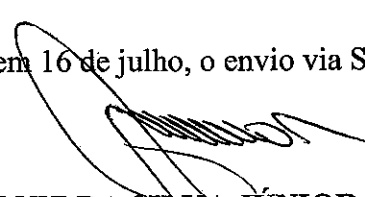
Reconhecimento da inexigibilidade: 16/07/2021

Ratificação da inexigibilidade: 19/07/2021

Vigência: 26/07/2021 a 26/07/2022 e demais prorrogações previstas em Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Valor Global Estimado: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco reais mil reais).

Autorizo em 16 de julho, o envio via SIDEC.

  
JOÃO LUIZ DA SILVA JÚNIOR – Cel  
Ordenador de Despesas do H Mil Resende



(Continuação do Boletim Interno nº 041-H Mil Resende, de 4 de março de 2021)

1. COMISSÃO DE INFECCÃO HOSPITALAR: Republicação

Cel **CLÁUDIO DA SILVA MONTES** - Presidente  
Cap **FLÁVIO MOSTARO JÚNIOR** - Membro  
Cap **RONALDO BENTO JÚNIOR** - Membro  
Cap **BRUNA VILLARDO DE SOUZA** - Membro  
1º Ten **TATIANA CANAVAM MATTOS** - Membro  
1º Ten **HAIDÊ VALE DE SOUZA TORRES** - Membro  
2º Ten **ELAINE DE OLIVEIRA BORGES** - Membro  
2º Ten **JAQUELINE MEDICI FUJITA RODRIGUES** - Membro  
2º Sgt **GEOVANE FRANCISCO TIBÚRCIO** - Membro  
3º Sgt **RAFAELA CRISTINA FAGUNDES TIBÚRCIO** - Membro  
3º Sgt **PRISCILA MARIA GONÇALVES GONZAGA** - Membro

2. COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Republicação

TC **LUIZ AUGUSTO FRANCO CESAR** - Presidente  
1º Ten **JOÃO GILBERTO DE SÁ DE JESUS** - Membro  
1º Ten **JULIANA HADDAD** - Membro  
2º Ten **JUCIANA BARBOSA DE QUEIROS BATALHA** - Membro  
3º Sgt **FÁBIO DE FREITAS MAGALHÃES** - Membro

3. COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS E VISTORIA EM INSTALAÇÕES EM OCS/PSA:  
Republicação

Cap **JORGE CÉSAR CASSANO DO NASCIMENTO** - Presidente  
1º Ten **DÉBORAH HAMMEM ROCHA LIMA** - Membro  
1º Ten **DIEGO THOMÉ DO NASCIMENTO** - Membro  
1º Ten **FERNANDO MONTEIRO DORSA DE OLIVEIRA** - Membro  
2º Ten **LETÍCIA AGUIAR CABRAL** - Membro

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO: Republicação

Maj **MARIANA MARTINS NOGUEIRA** - Presidente  
Cap **WAGNER TEIXEIRA BASTOS JÚNIOR** - Membro  
Cap **FERNANDA CALLIPO FUJII PINTO** - Membro  
Cap **BRUNA VILLARDO DE SOUZA** - Membro

5. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR: Republicação

Maj **NEWTON NOGUEIRA FERNANDES NETO** - Presidente  
Cap **LUIS FELIPE PALMA COSTA SOARES** - Membro  
Cap **NELSON DOS SANTOS NETO** - Membro  
1º Ten **HAIDÊ VALE DE SOUZA TORRES** - Membro  
1º Ten **VIVIAN CARLA MAIA ÁVILA** - Membro  
1º Ten **CEZZAR SANTOS DE SOUZA** - Membro  
1º Ten **JULIANA MESQUITA RODRIGUES SIQUEIRA** - Membro  
2º Ten **LILIA CARREIRO SANTOS** - Membro

6. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS: Republicação



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE

RELATÓRIO ADMINISTRATIVO

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS J.A CNPJ 04.418.662/0001-37

**I – Documentos apresentados:**

DOCUMENTO	PÁGINA
1. Carta proposta (Anexo V do Edital);	2666 do edital
2. Relação constando dias e horários de atendimento;	2667 do edital
3. Relação do Corpo Clínico, impressa, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;	2668 do edital
4. Relação de serviços – impressa;	À parte
5. Indicação do nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos;	2669-2670 do Edital
6. O responsável técnico deverá apresentar diploma de graduação em universidade reconhecida pelo MEC e “Curriculum Vitae”;	2671-2681 do edital
7. Declaração de Menor (Anexo VI do Edital);	2682 do edital
8. Declaração de inexistência de fator impeditivo à sua habilitação (Anexo VII do Edital);	2683 do edital
9. Declaração de ausência de servidor no quadro funcional (Anexo IX do Edital);	2684 do edital
10. Registro comercial, no caso de empresa individual;	-
11. Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;	2685-2690 do edital
12. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;	-
13. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;	-
14. Comprovação de alvará de licença de funcionamento acompanhado de termo de responsabilidade técnica;	2692-2696 do edital;
15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;	2697 do edital
16. Cópia autenticada da cédula de identidade e CIC do(s) representante(s) da entidade que assinará o Contrato;	2698-2699 do edital
17. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais);	63 da Inex
18. Prova de regularidade relativa ao CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos);	64-65 da Inex

91 N 98

19. Prova de regularidade relativa ao CEIs (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);	66	da Inex
20. Prova de regularidade relativa ao Conselho Nacional de Justiça (Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade);	67	da Inex
21. Prova de regularidade relativa ao Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);	68	da Inex
22. Prova de regularidade relativa ao Tribunal de Contas da União (Certidão de Tribunal de Contas da União);	69	da Inex
23. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão Negativa de Débitos do FGTS);	70	da Inex
24. Prova de regularidade relativa ao Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF)/ Precisa estar cadastrado;	71	da Inex
25. Prova de regularidade junto ao CADIN;	72	da Inex
26. Relatório de Visita Técnica;	73-77	da Inex
27. Relatório de Exequibilidade de preços;	78	da Inex

**II – Conferência:**

Atesto a conferência dos documentos apresentados pela credenciada. Deixou de ser acrescentado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação os documentos que não têm prazo de validade, os quais encontram-se acima discriminados, nos números “1” ao número “16” com suas respectivas páginas.

**III – Conclusão**

Concluo pela habilitação da credenciada por atender a todas as exigências previstas no Edital de Credenciamento 1/2016 do H Mil Resende.

Resende, 16 de julho de 2021.

*DT Nascimento*

**DIEGO THOMÉ DO NASCIMENTO - 1ºTEN**

Membro da Comissão de Análise de Documentos e Vistoria de Instalações de OCS/PSA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2021.1.1847828-5  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 04.418.662/0001-37	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, <b>NÃO CONSTAM DÉBITOS</b> perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 09/06/2021 09:13</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 07/09/2021</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> <li>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.</li> <li>A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>.</li> <li>Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</li> <li>Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</li> </ol>	



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DISTRIBUIDOR DE RESENDE  
Av. Rita Maria Ferreira da Rocha, 500  
CEP: 27.510-060 - Comercial - Resende - RJ

Folha: 1 de 1

60

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EDMH10987-UOX  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.ius.br/sitepublico>



## CERTIDÃO

Modelo Fazendário

2021.0732928.671-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso III do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas de Fazenda Pública;
  - II - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Municipal;
  - III - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Estadual, desde:
- um de julho de dois mil e um até um de julho de dois mil e vinte e um,

**NADA CONSTA no(s) nome(s) de LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS J A LTDA e CNPJ: 04.418.662/0001-37, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2021.0732928.671-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.**

Finalidade declarada pelo requerente: Concorrência e Licitação - Licitação.

ANA BEATRIZ CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr. T60235 deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Office.

Emitida em 01/07/2021 12:23:38  
Resende, 01 de julho de 2021.

Emolumentos  
Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Selo de Fiscalização.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.ius.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**

**Secretaria Municipal de Fazenda**

**Certidão Negativa de Débitos Fiscais e de Dívida Ativa de Econômicos/ISSQN**

Betha: 01/07/2021 13:26 - Pág.: 1 - sirley

Nº do Documento	Data da Emissão	Data de Validade	Processo
3770/2021	01/07/2021	30/08/2021	-----

**IDENTIFICAÇÃO DO ECONÔMICO**

me Cod.: 7557		CPF / CNPJ
<b>LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JA LTDA</b>		<b>04.418.662/0001-37</b>
dereço venida - MARCILIO DIAS, 577 - POLICLINICA - JARDIM JALISCO - LOT. JORGA VAZ CURVO - Resende		

**CONTRIBUINTE SOLIDÁRIO**

me		CPF / CNPJ
ividade	Princ. Descrição	

**CERTIFICAÇÃO**

\*\*\*\*\*

**Certificamos que até a presente data NÃO constam débitos para o econômico acima identificado.**

\*\*\*\*\*

**DÉBITOS**

**OBSERVAÇÕES**

Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente.

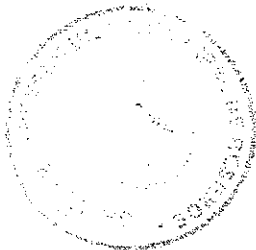
O presente documento somente tem validade:

- a - Quando não apresentar rasuras
- b - Até o dia 30/08/2021 00:00:00 conforme artigo 516, § 2º da Lei complementar 001/2013
- c - Com o carimbo e assinatura do Servidor da Secretaria de Fazenda

Art. 6º.: Esta Certidão abrange todos os débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa.

A aceitação do presente documento está condicionada à verificação de sua validade.

Resende - RJ, 01/07/2021.



*Sirley*  
**Sirley Lopes**  
 Fiscal de tributo  
 Matr. 18176-PMS



FI Nº 62

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **57173/2021**, que no período de **1977** até **03/05/2021 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS JA LTDA**

CNPJ: **04.418.662/0001-37** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **N1U2.5210.9A81.2402**

Esta certidão tem validade até **30/10/2021**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **03/05/2021** às **21:21:08.2**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de VOLTA REDONDA

Avn Paulo de Frontin, 590 10 andar Salas 1001 a 10

Emitida em 06/05/2021 às 12:41:26.8



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

FI Nº 63

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS JA LTDA**  
**CNPJ: 04.418.662/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:11:38 do dia 17/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2021.

Código de controle da certidão: **3BC7.32CF.98E0.C289**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

◀ Fale conosco

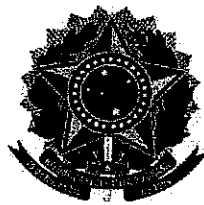
Relação de inabilitados    Relação de inidôneos    Emitir certidão negativa    Verificar certidão emitida

✓ **Certidão negativa de inidôneo processada!**

×

## Certidão

↶ Voltar



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

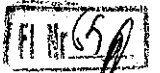
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS JA LTDA**

CPF/CNPJ: **04.418.662/0001-37**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.



Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Fale conosco

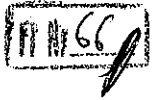
[Relação de inabilitados](#)   [Relação de inidôneos](#)   [Emitir certidão negativa](#)   [Verificar certidão emitida](#)

Código de controle da certidão: 0C40070721145019

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Fazer download](#)





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS JA LTDA**

CPF/CNPJ: **04.418.662/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:53:18 do dia 07/07/2021 , com validade até o dia 06/08/2021.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: nKz2IQbJ2uFt9VCdiM9B

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/07/2021 às 14:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.418.662/0001-37.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 60E5.EB67.E0CB.9743 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS JA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.418.662/0001-37  
Certidão n°: 6035469/2021  
Expedição: 17/02/2021, às 11:09:39  
Validade: 15/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS JA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.418.662/0001-37, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO

Requerente: **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS JA LTDA**

CNPJ: **04.418.662/0001-37**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS JA LTDA**, CNPJ 04.418.662/0001-37, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 15h08min20 do dia 07/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: U657.YB14.HFDA.FUQ8

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF****Inscrição:** 04.418.662/0001-37**Razão Social:** LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS J A S C**Endereço:** AV MARCILIO DIAS 577 / JARDIM JALISCO / RESENDE / RJ / 27510-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2021 a 09/08/2021**Certificação Número:** 2021041201010150126998

Informação obtida em 03/05/2021 09:19:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



FI Nº 71

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **04.418.662/0001-37**  
Razão Social: **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS JA LTDA**

Atividade Econômica Principal:

**8640-2/02 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS**

Endereço:

**AVENIDA MARCILIO DIAS, 577 - ANEXO 01 - JARDIM JALISCO - Resende / Rio de Janeiro**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



Data e hora da consulta: 07/07/2021 15:57:52

Usuário: 05724024730

**Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN**

<b>CPF/CNPJ:</b> 04418662	<b>Título:</b> LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS JA LTDA	<b>Situação:</b> Adimplente	<b>Total de Registros:</b> 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	--	--------------------------------	--

Código	Credor	Data/Hora de inclusão
--------	--------	-----------------------

\* Registros incluídos há até 30 dias.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE

73

**RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA**

**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS J.A CNPJ 04.418.662/0001-37**

No dia 01 de julho de 2021, foi realizado a visita técnica no LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS J.A CNPJ 04.418.662/0001-37, cuja matriz fica localizada na Av. Marcílio Dias, 577 CEP: 27510-260.

A estrutura física da Clínica matriz e suas filiais atende a todos os critérios da ANS e Vigilância Sanitária do município, com todos os Alvarás e certificações em dia. Os pacientes poderão ser atendidos nas 04 (quatro) unidades de atendimento, sendo as Guias de Encaminhamento faturadas pela matriz.

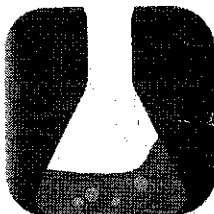
Endosso o endereço das unidades de atendimento, telefones e relações de equipamentos descritos na Relação em apenso, fornecida pela Ferreira Passini.

Resende-RJ, 16 de julho de 2021.

*Diego Nascimento*

**DIEGO THOMÉ DO NASCIMENTO - 1ºTEN**

Membro da Comissão de Análise de Documentos e Vistoria de Instalações de OCS/PSA



**FERREIRA  
PASSINI**

Análises Clínicas

**Relação dos Equipamentos e Área de atendimento**

**por posto de coleta**

**Unidades de Atendimento:**

- **Jardim Jalisco: Av. Marcílio Dias, 577 – Matriz – Telefone: 3354-2155**

**Equipamentos:**

**1. BIOQUÍMICA**

- Labmax 240 (Labtest)

**2. HEMATOLOGIA**

- Hemacounter/SL Vyttra

- Counter 19 (Wiener Lab)

**3. ELETRÓLITOS (Na<sup>+</sup>, K<sup>+</sup>, Ca<sup>2+</sup>, Cl)**

- Analisador de Eletrólitos (Max Ion)

**4. COAGULAÇÃO**

- COAG 1000 (Wama)

**5. ENZIMAS CARDÍACAS, PROCALCITONINA, BHCG Quantitativo**

- Finecare Celler (Wondfo)

**6. MICROBIOLOGIA**

- Área reservada com bancada, 02 Estufas, microscópio, geladeira com termômetro e controle de temperatura.

## 7. OUTROS (principais)

- 3 Microscópios Ópticos (Nikon), 1 Agitador de Kline (Benfer), 2 Homogeneizadores (Benfer), 2 Banho-maria HoffmannLab, 2 Centrífugas (HoffmannLab, LS-3 Plus e Celm), 1 Osmose Reversa (Permutation), 2 Contadores de Células, 04 geladeiras (com termômetro e controle de temperatura), Auto Clave.

### Área de atendimento:

#### 1. Recepção

- Recepção com 02 atendentes, espaço para café, área kids, cadeira para 20 pacientes, 01 banheiro para pacientes, estacionamento próprio com 02 vagas (realizamos coleta no carro).

#### 2. Coleta

- Temos 03 box para coleta de sangue sendo 01 específico para coleta de COVID-19, sala de coleta especial com maca e sofá, pia para higienização das mãos.

- **Manejo: Av. Coronel Mendes, 197 – Telefone: 3384-5875**

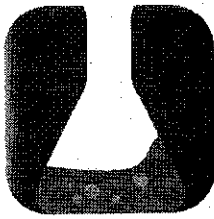
### Equipamentos:

- 1 Centrífuga PARSEC CT0308
- 1 Banho Maria Evilab
- 1 Geladeira com termômetro

### Área de atendimento:

#### 1. Recepção

- Recepção com 02 atendentes, espaço para café, área kids, cadeira para 10 pacientes, 01 banheiro feminino e 01 masculino para pacientes.



# FERREIRA PASSINI

Análises Clínicas

## 2. Coleta

- Temos 02 box para coleta de sangue, coleta especial com maca, pia para higienização das mãos.

- **Campos Elíseos: Av. Guilhot Rodrigues, 174 – Telefone: 3321-5127**

### Equipamentos:

- 1 Centrífuga HoffmannLab HCL4
- 1 Banho Maria Evilab
- 1 Geladeira com termômetro

## Área de atendimento:

### 2. Recepção

- Recepção com 02 atendentes, espaço para café, cadeira para 10 pacientes, 01 banheiro para pacientes.

### 2. Coleta

- Temos 02 box para coleta de sangue, coleta especial com maca, pia para higienização das mãos.

- **Acesso Oeste: Av. Sergipe, 365 – Telefone: 98865-3172**

### Equipamentos:

- 1 Centrífuga CELM
- 1 Banho Maria Delta
- 1 Geladeira com termômetro



**FERREIRA  
PASSINI**  
Análises Clínicas

**Área de atendimento:**

**3. Recepção**

- Recepção com 01 atendente, espaço para café, cadeira para 5 pacientes, 01 banheiro para pacientes.

**2. Coleta**

- Temos 02 box para coleta de sangue, coleta especial com maca, pia para higienização das mãos.

- **Porto Real – Nova Colônia: Av. A, 58 – Telefone: 98842-8622**

**Equipamentos:**

- 1 Centrífuga CELM
- 1 Banho Maria Evilab
- 1 Geladeira com termômetro

**Área de atendimento:**

**4. Recepção**

- Recepção com 02 atendentes, espaço para café, cadeira para 10 pacientes, 01 banheiro para pacientes.

**2. Coleta**

- Temos 01 box para coleta de sangue, coleta especial com maca, pia para higienização das mãos.

*Aline Paixão*

LABORATORIO DE ANALISES CLINCAS JÁ  
CNPJ: 04.418.662/0001-37

*Aline Paixão*  
Gerente Administrativo  
Matrícula: 036



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE**

**RELATÓRIO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS**

Os preços cobrados pela OCS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS J.A CNPJ 04.418.662/0001-37, nesta Cidade de Resende, serão adotados com base na tabela CBHPM 5ª edição e o ANEXO III do Edital do Credenciamento 1/2016 do H Mil Resende, ficando comprovada a exequibilidade dos preços praticados.

Resende, 16 de julho de 2021.

*DTnascimento*

**DIEGO THOMÉ DO NASCIMENTO - 1ºTEN**

Membro da Comissão de Análise de Documentos e Vistoria de Instalações de OCS/PSA

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE**

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/EXÉRCITO  
BRASILEIRO/HOSPITAL MILITAR DE RESENDE

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES  
CLÍNICAS J.A

OBJETO: Prestação de Serviços em exames laboratoriais

NATUREZA: Ostensivo

VIGÊNCIA: XXXX a XXXX

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO:  
XXXXXX

A União Federal, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL MILITAR DE RESENDE**, órgão do Exército Brasileiro, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO LUIZ DA SILVA JÚNIOR – Cel**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº 10, de 18 de janeiro de 2021, inscrito no CPF nº 751.653.417-04, portador da Carteira de Identidade nº 1275608337 MD/EB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **Organização Civil de Saúde – OCS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS J.A**, situada na Avenida Marcílio Dias, 577 Jardim Jalisco CEP 27510-080 com atendimento aos usuários no Jardim Jalisco, Manejo, Campos Elíseos e Acesso Oeste, telefone (24) 3355-0348, registro no CNPJ sob nº 04.418.662/0001-37, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ALBANO LOUREIRO FERREIRA**, Identidade nº W338403-D, CPF 321.321.667-49 cargo: Responsável Técnico, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com autorização contida no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2021 65362.017522/2021-10, vinculado ao Edital de Credenciamento 1/2016, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Portaria Ministerial nº 305 de 24 de maio de 1995 - Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no Exército Brasileiro (IG 12-02), Instruções Normativas STN nº 01 de 15 de janeiro de 1997, para prestação de serviços em exames laboratoriais aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FuSEX, na Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - PASS e, excepcionalmente, a outros integrantes do Exército Brasileiro, assistidos pela **CONTRATANTE**, quando formalmente encaminhados, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:



**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

- 1.1 A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, atendimento nas condições especificadas neste instrumento e no edital.
- 1.2 O objeto contratual abrange a prestação de serviços em exames laboratoriais no Município de Resende.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

- 2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento 1/2016, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.**

- 3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, cabeça, da Lei nº 8.666/1993 - inexigibilidade de licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

- 4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário;
- 4.3. O justo valor, mediante apresentação de nota fiscal, dos serviços será incluído, ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CONTRATANTE;
- 4.4. Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento no nome da unidade e serão identificados da seguinte forma:
- a. Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;
  - b. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);
  - c. Os beneficiários, servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;
  - d. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);
  - e. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade.
- 4.5. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

- a. Membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
  - b. Tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
  - c. Autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
  - d. Profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
- 4.6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado;
- 4.7. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relação atualizada do corpo clínico, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;
- 4.8. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAAt, que decidirá pela sua autorização ou negação;
- 4.9. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008;
- 4.10. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38), não se incluem na presente contratação;
- 4.11. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30(trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS;
- 4.12. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;
- 4.13. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Hospital Militar de Resende. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo;
- 4.14. O Serviço de Auditoria e Contas Médicas possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato;
- 4.15. Nas localidades onde não houver organização da Força Armada a que o militar estiver subordinado, este e seus dependentes terão assistência médico-hospitalar a que trata o objeto deste Edital de Credenciamento, proporcionada por organização congênere de outra Força Singular, quando encaminhados por autoridade competente;
- a) A apresentação, e consequente atendimento, dos militares das Forças Singulares (Marinha e Aeronáutica) nas CREDENCIADAS, nos casos descritos no item anterior (41), será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1 (um) documento de identificação com foto; 1 (um) cartão de beneficiário do Fundo de Saúde correspondente à Força coirmã a qual o militar e seus dependentes estão vinculados; e 1 (uma) Guia de Encaminhamento (GE) correspondente ao atendimento, aos moldes do que é exigido aos militares do Exército;

b) Nos casos de comprovada urgência e emergência, o atendimento será imediato, mediante a identificação dos pacientes, conforme descreve o subitem anterior (41.1.) sem a necessidade da apresentação da Guia de Encaminhamento (GE).

4.16. Fica expressamente proibida a reutilização de Guias de Encaminhamento (GE), ou seja, o setor de Auditoria de Contas Médicas deste Hospital, não aceitará faturas com cópias de GE de um beneficiário do FuSEx para uma mesma consulta e/ou exame(s).

**CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

5.1. Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.2. Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme previsão Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

5.3. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5.4. Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

5.5. Que seja realizado um programa interno de treinamento dos empregados da contratada, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5.6. Que se feita a separação de resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

5.7. Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

5.8. Que seja prevista a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

**CLÁUSULA SEXTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

6.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes do item 8. “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” e Anexo III, ambos do Edital de Credenciamento 1/2016;

6.2. O CONTRATADO comprovará o custo do mesmo, por meio da apresentação de nota fiscal no nome do paciente com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;

6.3. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, nos termos do procedimento previsto no item 40 e seguintes deste contrato;

6.4. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:

- a. O CONTRATADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, acrescido de 15% (dez por cento), como margem de comercialização;
  - b. Deverá constar na nota fiscal, referente ao item 22, averbação com referência ao nome do paciente e o nome do médico responsável.
  - c. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
  - d. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.
  - e. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
- 6.5. É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas;
- 6.6. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CONTRATADO;
- 6.7. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas;
- 6.8. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Hospital Militar de Resende, portador do recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ correspondente e deverá conter os dados bancários do CONTRATADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados;
- 6.9. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas;
- 6.10. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o dia 05 (cinco) de cada mês, no Setor de Lisura do Hospital Militar de Resende, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Hospital Militar de Resende, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da CBHPM 5ª Edição de Setembro de 2008, valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos;
- 6.11. O CONTRATADO se obriga a apresentar as faturas, remeter as Guias de Encaminhamento com no máximo 75 (setenta e cinco) dias a contar da data de sua expedição;
- 6.12. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

- 6.13. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSex, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos;
- 6.14. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 6.15. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 6.16. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, por meio do Setor de Lisura do Hospital Militar de Resende, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados;
- 6.17. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADO;
- 6.18. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital;
- 6.19. O Setor de Lisura do Hospital Militar de Resende possuirá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar as inconformidades ao CONTRATADO;
- 6.20. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do Anexo I deste contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias;
- 6.21. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;
- 6.22. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Setor de Auditoria de Contas Médicas, observado o procedimento posto nos art. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999;
- 6.23. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo, contado da data de protocolo das mesmas no Hospital Militar de Resende, e após a aferição da respectiva lisura, de até 90 (noventa) dias;
- 6.24. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 6.25. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO;
- 6.26. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;
- 6.27. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos decorrentes do contrato;
- 6.28. É condição para a efetivação do pagamento, a regularidade junto ao SICAF, CADICON, CADIN, CNJ, CEIs, CNDT, TCU, Dívida Ativa da União e FGTS.
- 6.29. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

a) I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do reajuste.**

7.1. Os valores decorrentes deste Contrato serão fixos e reajustáveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

7.2. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997;

7.3. Qualquer reajuste de preço só terá validade, desde que, reajustadas as tabelas do ANEXO III do Edital de Credenciamento 1/2016, autorizadas pela Diretoria de Saúde (DSau) e em comum acordo entre as partes, seja formalizado por meio de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

7.4. Quaisquer acréscimos ou retiradas de serviços só terão validade, desde que em comum acordo entre as partes, forem formalizados por meio de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da vigência.**

8.1. A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

8.2. O CONTRATADO dará início aos serviços na data de assinatura do contrato;

8.3. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – Da dotação orçamentária.**

9. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato estão programadas em dotação orçamentária própria no Orçamento da União, para o ano de 2016/2017, na classificação abaixo:

FI No 96

**Gestão/Unidade:** 00001/160239 ou 167239  
**Fonte:** 0100000000 ou 0250270037 ou 0250270013  
**Programa de Trabalho Resumido:** 088960 ou 025146 ou 031781  
**Natureza da Despesa:** 33.90.39  
**PI:** DISACIVOCSA ou DISAFUSOCSA ou D8SAFCTOCSA

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade civil.**

- 10.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO;
- 10.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;
- 10.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das sanções.**

- 11.4. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.5. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital;
- 11.6. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no edital e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:
  - a. Advertência;
  - b. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 15% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 60%;
  - c. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% sobre o valor do contrato;
  - d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Militar de Resende, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
  - a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 11.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;
- 11.9. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- 11.10. As sanções previstas no subitem 11.6. , poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 11.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 11.12. As demais sanções são de competência exclusiva do Hospital Militar de Resende.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da rescisão.**

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:
- 12.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
  - b. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - c. Atraso injustificado no início dos serviços;
  - d. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
  - e. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
  - f. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
  - g. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
  - h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
  - i. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



- j. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
  - k. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
  - l. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - m. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração;
  - n. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
    - a. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
    - b. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e
    - c. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, após o recebimento das Faturas e protocoladas pelo Setor de Lisura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal;
- 12.3. O Hospital Militar de Resende poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.
- 12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- a. Devolução de garantia;
  - b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - c. Pagamento do custo da desmobilização;
- 12.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- a. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

- b. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- 12.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CONTRATADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;
- 12.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE;
- 12.8. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratante.**

13.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- b. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 5º da Lei nº. 8.666/93.

13.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das obrigações do contratado.**

14.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- b. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- c. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CONTRATANTE;
- d. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- e. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- f. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- g. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

- h. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- i. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital;
- j. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- k. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.**

15.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.**

16.1. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas;

16.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital;

16.3. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.**

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Hospital Militar de Resende, para Organizações Cívicas de Saúde.

17.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato, estipulado em R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) anuais;

17.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.**

18.1. O foro da Justiça Federal para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município do Rio de Janeiro - RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as

partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Resende - RJ, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratante: **JOÃO LUIZ DA SILVA JÚNIOR – Cel** Rubrica  
CPF: 751.653.417-04  
Ordenador de Despesas do H Mil Resende

Contratada: **JOSÉ ALBANO LOUREIRO FERREIRA** Rubrica  
CPF: 321.321.667-49  
OFTALMOCLÍNICA RESENDE – LTDA

**TESTEMUNHAS:**

**MARCO AURÉLIO SAMPAIO TEIXEIRA – 1º Ten** Rubrica  
CPF: 019.603.687-96  
Adjunto da Seção FUSEx

**FELIPE DOS SANTOS PINTO – 1º SGT** Rubrica  
CPF: 057.240.247-30  
Auxiliar da Seção FuSEx



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE**

**RECONHECIMENTO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e caput do art. 74 da Lei nº 14.133, referente a contratação de prestação de serviços técnicos especializados a beneficiários do SAMMED/FUSEX e PASS, prestados pela Organização Civil de Saúde (OCS) como segue:

a) Nomes da OCS e valor estimado do contrato anual:

NOME	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO ANUAL EM R\$
OCS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS J.A	225.000,00

- b) NUP do Processo: 65362.017522/2021-10;
  - c) Data de Vigência: 19 Jul 21 à 19 Jul 22;
  - d) Dotação orçamentária:
- Gestão/Unidade:** 00001/160239 ou 167239  
**Fonte:** 0100000000 ou 0250270037 ou 0250270013  
**Programa de Trabalho Resumido:** 088960 ou 025146 ou 031781  
**Natureza da Despesa:** 33.90.39  
**PI:** D1SACIVOCSA ou D1SAFUSOCSA ou D8SAFCTOCSA

Resende - RJ, 16 de julho de 2021.

*Fabiana Gonzalez da Silva Martins Pereira*  
**FABIANA GONZALEZ DA SILVA MARTINS PEREIRA - CAP**  
 Chefe do FuSEx

**RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico a decisão da Chefe do FuSEx do Hospital Militar de Resende, exarada no Processo Administrativo nº NUP 65362.017522/2021-10, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações.

Resende - RJ, 19 de julho de 2021.

*João Luiz da Silva Júnior*  
**JOÃO LUIZ DA SILVA JÚNIOR - CEL**  
 Ordenador de Despesas do H Mil Resende

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021 - UASG 160296

Nº Processo: 65468.002059/2021. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Mobiliário em Geral Permanente para atender a Brigada de Infantaria Pára-queda e suas 17 (dezesete) Organizações Militares subordinadas.

ALEXANDRE RICARDO SANTOS DE QUADROS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 20/07/2021) 160296-00001-2021NE000001

1ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021 UASG 160242

A Direção da Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro torna público que o Ordenador de Despesas, o Coronel Intendente JORGEMAR BERNIZ FULY, homologa o Pregão 12/2021, cujo objeto é a aquisição de material de T.I para a Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro.

JORGEMAR BERNIZ FULY - Cel

HOSPITAL MILITAR DE RESENDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021 - UASG 160239

Nº Processo: 65362017522. Objeto: Prestação de serviços em exames laboratoriais. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 16/07/2021. FABIANA GONZALEZ DA SILVA MARTINS PEREIRA. Chefe do Fused. Ratificação em 19/07/2021. JOAO LUIZ DA SILVA JUNIOR. Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 225.000,00. CNPJ CONTRATADA : 04.418.662/0001-37 LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS JA LTDA.

(SIDEAC - 20/07/2021) 160239-00001-2021NE800000

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÉUTICO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 - UASG 160328

Nº Processo: 64614002811202142. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de Bioequivalência do medicamento Mifencolato de sódio 360 mg comprimidos, com emissão de Relatório da etapa bioanalítica e Relatório da etapa clínica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/07/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Licínio Cardoso, 96 - São Francisco Xavier, - Rio de Janeiro/RJ ou https://www.gov.br/compras/edital/160328-5-00017-2021. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/08/2021 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANDERSON BERENGUER
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 20/07/2021) 160328-00001-2021NE000001

4ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020- UASG 160121

Nº Processo 64580.004490201931. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração de vigência e valor do termo de credenciamento da prestação complementar de serviços de assistência Médico-Hospitalar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro (SAMMED/PUSEX/PASS), referente ao Edital de Credenciamento nº 1/2020. Retificação de publicação em DOU nº 134, de 19/07/21. Fundamento Legal: Este Termo Aditivo tem amparo nos itens 9.1.1 e 9.3 do Edital de Credenciamento nº 1/2020-HGEJF, na CLÁUSULA SEXTA do Termo de Credenciamento e no Inc. II do Art. 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 19/07/2021 a 19/07/2022. Data da assinatura: 19/07/21. Valor Total: R\$ 34.699.516,28. Credenciante: HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA. Credenciados: CNPJ CREDENCIADA: 05.503.624/0004-98, OCS: CAPTAMED CUIDADOS CONTINUADOS LTDA; CNPJ: 23.097.104/0016-48, OCS: DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA; CPF 053.777.877-22, PSA: LEONARDO PANDOLFI CALIMAN.

1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2021 - UASG 160123 - 14 G A C

Nº Processo: 64549.002283/2021-52. Dispensa Nº 74/2021. Contratante: 14 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA. Contratado: 746.814.786-87 - JANETE BARBOSA DA CUNHA. Objeto: Aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de compra institucional do programa de aquisição de alimentos - paa. Fundamento Legal: LEI 12.512 / 2011 - Artigo: 17. Vigência: 01/07/2021 a 01/07/2022. Valor Total: R\$ 19.652,00. Data de Assinatura: 01/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 19/07/2021).

GRUPAMENTO DE UNIDADES ESCOLAS E 9ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 160295 - GUES/9ª BDA INF MTZ

Número do Contrato: 5/2018. Nº Processo: 00054/08/2017. Pregão. Nº 3/2017. Contratante: CMDO GRUPAMENTO UNID.ESCOLA/9ª BDA INF MTZ. Contratado: 16.478.942/0001-10 - FGP ANDRADE TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA. Objeto: Prestação dos serviços de recolhimento dos resíduos infectantes produzidos pelas organizações militares sediadas no quartel do comando do grupamento de unidades escola - 9ª brigada de infantaria motorizada, pelo período de 01 (um) ano.. Vigência: 03/05/2021 a 02/05/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 899,76. Data de Assinatura: 03/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 03/05/2021).

BATALHÃO ESCOLA DE COMUNICAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021 - UASG 160251

Nº Processo: 64051004833202160. Objeto: Cessão de uso a título oneroso, de uma área, medindo 15,34 m² (quinze vírgula trinta e quatro metros quadrados) no Batalhão-Escola de Comunicações para corte de cabelos masculinos e femininos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/07/2021 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Avenida Duque de Caxias, Nr 2.940, Vila Militar, - Rio de Janeiro/RJ ou https://www.gov.br/compras/edital/160251-5-00004-2021. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/08/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARCELO MERON DE CERQUEIRA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 20/07/2021) 160251-00001-2021NE000001

38ª BATALHÃO DE INFANTARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2021 - UASG 160093 - 38 B I

Nº Processo: 64064.008562/2021-72. Inexigibilidade Nº 36/2021. Contratante: 38 BATALHAO DE INFANTARIA. Contratado: 05.953.926/0003-87 - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE A.U.D. NOVA ALIANÇA. Objeto: Prestação de serviços de clínica médica especializada. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 09/07/2021 a 09/07/2022. Valor Total: R\$ 50.000,00. Data de Assinatura: 09/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 20/07/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2021 - UASG 160093 - 38 B I

Nº Processo: 64064.008830/2021-56. Inexigibilidade Nº 37/2021. Contratante: 38 BATALHAO DE INFANTARIA. Contratado: 31.109.968/0001-84 - R C M BESSA PSICOLOGIA. Objeto: Prestação de serviços de clínica médica especializada. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 12/07/2021 a 12/07/2022. Valor Total: R\$ 15.000,00. Data de Assinatura: 12/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 20/07/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2021 - UASG 160093 - 38 B I

Nº Processo: 64064.008831/2021-09. Inexigibilidade Nº 38/2021. Contratante: 38 BATALHAO DE INFANTARIA. Contratado: 27.899.801/0001-97 - JULIANA MOTA DOS MONTES RICARDO - TERAPIAS. Objeto: Prestação de serviços de clínica médica especializada. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 12/07/2021 a 12/07/2022. Valor Total: R\$ 25.000,00. Data de Assinatura: 12/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 20/07/2021).

4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE - MONTANHA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 19/2021

Pregão Eletrônico Tradicional nº 019/2021. Registrado: Empresa 20.938.594/0001-93 - IURI COELHO SERAFINI, Valor Total R\$ 4.800,00. Empresa 28.038.169/0001-50 - LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES, Valor Total R\$ 1.120,00. Valor Global da Ata: R\$ 5.920,00. Responsável pelo julgamento: LUCIANO RIBEIRO DE SOUSA, Subtenente, Pregoeiro.

UBIRAJARA PANIZZI DE SOUZA
Ordenador de Despesas

(SIDEAC - 20/07/2021) 160111-00001-2021NE000001

12ª BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE- MONTANHA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2021

O Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha homologou, em 16 de junho de 2021, o resultado do Pregão Eletrônico nº 1/2021, para aquisição de materiais para instrução militar, conforme constante no Termo de Adjudicação publicado no Portal www.comprasnet.gov.br.

ALEXANDRE AMORIM DE ANDRADE - Coronel

5º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 1ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 15/2020

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 15/07/2021 foi alterado. Objeto: Reforma do Centro de Terapia Intensiva (CTI) e Centro do Coração (CCOR) do Hospital Central do Exército - HCE Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 21/07/2021 das 09h30 às 11h30 e de 13h30 às 15h30. Endereço: Praça Duque de Caxias, 25-centro-ala Marciúlio Dias 5 Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. . Entrega das Propostas: 24/08/2021 às 10h00.

RUI CUNHA MACEDO JUNIOR
Ordenador de Despesas da Cro/1

(SIDEAC - 20/07/2021) 160301-00001-2021NE000001

4ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 160113 - 4 B E CMB

Número do Contrato: 1/2020. Nº Processo: 64043.004002/2019-72. Pregão. Nº 21/2019. Contratante: 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE. Contratado: 05.884.660/0001-04 - MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CONVÊNIO LTDA. Objeto: Aditativo ao contrato de serviços de gestão de frota. Vigência: 16/07/2021 a 16/07/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 546.719,70. Data de Assinatura: 16/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 16/07/2021).

